



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 52402.003715/2020-47

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério da Economia, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Mayrink Veiga, nº 09, inscrito no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, através da Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 24 / 03 / 2021 09/04/2021

HORÁRIO: 10 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 183038

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de software e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de “software craftsmanship” mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI - UNI, sendo a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

quantidade total de UNI 24.092 (vinte e quatro mil e noventa e dois) por ano, sem garantia de consumo mínimo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INPI para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Ação: 21B2 - Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Plano Orçamentário: 0001- Gestão da Tecnologia da Informação

Programa de Trabalho: 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade

Plano Interno: CGTI

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços/Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **anexos I- D e I-G** deste Edital (**anexo D e G** do Termo de Referência).

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. Para subsidiar o dimensionamento da proposta, a Licitante deverá utilizar o levantamento histórico anual de demandas constante do **ANEXO A – Dados Históricos**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital. Tal levantamento, entretanto, não implica projeção de demanda ou garantia de execução de qualquer tipo.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchido (a) pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme **anexos I-D e I-G** deste Edital.

8.3. O Modelo de Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhados pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados do modelo de Proposta de Preços/ da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, **anexo I** deste Edital;

8.5.4. apresentar preço unitário ou final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Serão adotados os patamares de preços para presunção de inexecuibilidade indicados no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital (item 13.4 do Termo de Referência).

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços/ a planilha de custo readequada com o valor final ofertado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados no modelo de proposta de preços / na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Se a Proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.5. No caso de sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação técnica:

9.11.1. A LICITANTE deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de Desenvolvimento de Software integralmente utilizando metodologia ágil. Este atestado, ou conjunto de atestados deve ter, no mínimo, 12.046 horas de serviço (ou quantidade equivalente em outra métrica de mercado) em um período de 12 meses. É necessária a existência de similaridade com a presente contratação, ou seja, especificação e desenvolvimento em lote único, cobrindo toda a cadeia de entrega de valor. O atestado deve conter os seguintes itens abaixo:

9.11.1.1. Perfil dos profissionais compatível com mínimo de 40% na plataforma Java de acordo com o perfil Analista/Desenvolvedor III definido no item 6.2 do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital;

9.11.1.2. Desenvolvimento nas dependências da Contratante.

9.11.2. Somente serão aceitos Atestados nos quais a quantidade de horas seja remunerada por resultados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9.11.3. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica nas metodologias ou práticas ágeis utilizadas no mercado contendo obrigatoriamente no mínimo 03 (três) dos seguintes artefatos, práticas ou equivalentes, que devem ter sido produzidos nos projetos:

- Planejamento da liberação (release) ou Roadmap;
- Planejamento da iteração (sprint);
- Quadro Informativo (Kanban);
- Diagrama de fluxo cumulativo;
- Scripts de teste automatizado;
- História de usuário;
- Protótipo de tela;

9.11.4. Os atestados precisam comprovar que o pipeline de entrega utilizado seja compatível com o do ambiente do INPI, contemplando os seguintes itens:

9.11.4.1 O código gerado foi mantido em repositório, sob controle de versões;

9.11.4.2 Artefatos de configuração da integração contínua entregues no repositório, sob controle de versões. Entende-se por artefatos de configuração da integração contínua, o código fonte que efetue as etapas de geração do pacote, execução de testes e deploy.

9.11.4.3 O código gerado foi disponibilizado em ambiente de integração contínua;

9.11.4.4 O código gerado foi submetido à análise automatizada de qualidade e ficou aderente aos padrões de qualidade estabelecidos nos processos corporativos;

9.11.5. Os atestados precisam comprovar utilização de processo de testes formal suportado por ferramenta com gerenciamento e medição de defeitos, para os seguintes tipos de testes: Funcional, Integração, Usabilidade e Carga e Desempenho.

9.11.6. O Atestado, ou conjunto de atestados deverá conter de forma explícita que o LICITANTE tem atendido satisfatoriamente os níveis de serviço acordados. Esses níveis de serviço devem ser compatíveis com os utilizados no INPI.

9.11.7. Caso o atestado seja emitido em outra métrica, o LICITANTE deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica “horas de serviço prestado remuneradas por resultados”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9.11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para a constatação das informações contidas nos Atestados apresentados.

9.11.9. Para comprovação dos itens supracitados, poderão ser solicitadas em momento de diligência, evidências que comprovem a utilização das tecnologias, ferramentas, artefatos e práticas solicitadas. São consideradas evidências os artefatos produzidos na execução dos projetos, logs de ferramentas, prints de tela, entre outros.

9.11.10. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc., desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apuração de responsabilidade, em atendimento ao termos do Acórdão TCU nº. 1724/2010-Plenário:

“Recomendar ao Ministério da Educação que preveja expressamente, em seus futuros Instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editalícias e/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação;”

9.11.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.12. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.13. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.14. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.12. É obrigatória aos licitantes a realização de vistoria técnica preliminar, preferencialmente no ambiente da CONTRATANTE. Na impossibilidade da vistoria presencial, a LICITANTE poderá realizar a vistoria técnica via “web conference”. Justifica-se esta obrigatoriedade pelas características técnicas que devem ser observadas para embasar a precificação da UNI - Unidade de Serviço Técnico do INPI. A própria métrica UNI, conforme definida no item 5.5 do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, está associada à realidade do negócio e às características institucionais do INPI, as quais não encontram paralelo em instituições públicas ou privadas, dada a natureza peculiar dos serviços prestados pelo Instituto à Sociedade. Desta forma, uma proposta adequada de precificação pela LICITANTE para a UNI exige o conhecimento prévio das citadas realidades do negócio e características institucionais do INPI.

9.12.1. Na realização da vistoria técnica preliminar, será emitido Atestado de Vistoria, conforme modelo constante no **ANEXO E – Atestado de Vistoria** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, constando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Coordenação de Sistemas do INPI – COSIS, pelo e-mail disis@inpi.gov.br, a partir da data da publicação do Edital, obedecendo-se o prazo final de um dia útil antes da data fixada para abertura das propostas.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que atender a todos os requisitos de habilitação, será convocado para realizar Prova de Conceito, de acordo com o disposto no item 13.5 do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

10.2. A Prova de Conceito visa à aferição da real capacidade da Solução Tecnológica ofertada pelo licitante e será realizada conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

10.3. No caso de o licitante ofertante do melhor lance não passar na Prova de Conceito, o pregoeiro convocará o próximo licitante detentor de proposta válida,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

obedecida a classificação na etapa de lances, até que um licitante cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência e seja declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar o modelo de Proposta de Preços e a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustados ao lance vencedor, em conformidade com **anexos I-D e I-G** deste Edital.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como dados cadastrais da licitante, como Razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

11.1.4. apresentar a validade da proposta não inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

11.1.5. Concordar com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e demonstrar estar ciente das condições necessárias para a execução do objeto.

11.1.6. Contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos e contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei, quando pertinente.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência, **anexo I** do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme previsão no termo de referência e/ou no instrumento contratual, **anexos I e III** deste Edital.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de referência, **anexo I** deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, **anexo I** do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. Não mantiver a proposta;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.8. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante / adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

- 21.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INPI, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**.
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o INPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitac@inpi.gov.br** ou por petição dirigida à Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital no item 22.2.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** (Comprasnet), e também poderá ser lido e / ou obtido no endereço: Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-910, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.12.1.1. ANEXO I-A – Dados Históricos;

23.12.1.2. ANEXO I-B – Termo de Compromisso;

23.12.1.3. ANEXO I-C – Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo;

23.12.1.4. ANEXO I-D - Modelo de Proposta;

23.12.1.5. ANEXO I-E – Atestado de Vistoria;

23.12.1.6. ANEXO I-F – Gitflow e Pipeline de Entrega;

23.12.1.7. ANEXO I-G – Planilha de Custos;

23.12.1.8. ANEXO I-H – Planilha de Referência Salarial dos Profissionais;

23.12.2. ANEXO II – Valores de Referência para Contratação;

23.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio de Janeiro / RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, de de .

Pregoeiro / Autoridade Competente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 52402.003715/2020-47**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Desenvolvimento de Software

| | |
|---|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO | 2 |
| 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO..... | 2 |
| 3. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO | 3 |
| 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... | 8 |
| 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO..... | 8 |
| 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS | 22 |
| 7. AMBIENTE TECNOLÓGICO..... | 36 |
| 8. ACEITE E PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO | 37 |
| 9. GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES..... | 42 |
| 10. HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 42 |
| 11. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO, GLOSAS E PENALIDADES | 43 |
| 12. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA | 52 |
| 13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO | 54 |
| 14. PADRÕES E REGULAMENTAÇÕES | 63 |
| 15. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO..... | 64 |
| 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO | 64 |
| 17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO | 65 |
| 18. OBRIGAÇÕES | 67 |
| 19. CRONOGRAMA DE INSERÇÃO | 70 |
| 20. TRANSIÇÃO AO FIM DO CONTRATO | 71 |
| 21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA | 73 |
| 22. REAJUSTE..... | 73 |
| 23. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | 74 |
| 24. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 76 |
| 25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | 77 |
| ANEXO A – DADOS HISTÓRICOS | 79 |
| ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO..... | 80 |
| ANEXO C – TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DE SIGILO..... | 85 |
| ANEXO D – MODELO DE PROPOSTA | 86 |
| ANEXO E – ATESTADO DE VISTORIA..... | 91 |
| ANEXO F – GITFLOW E PIPELINE DE ENTREGA | 92 |
| ANEXO G – PLANILHA DE CUSTOS | 95 |
| ANEXO H – PLANILHA DE REFERÊNCIA SALARIAL DOS PERFIS PROFISSIONAIS | 98 |



1. Objeto da Contratação

Contratação em LOTE ÚNICO de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de *software* e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de “*software craftsmanship*” mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI - UNI, conforme descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e anexos. A quantidade total de UNI é de 24.092 (vinte e quatro mil e noventa e dois) por ano, sem garantia de consumo mínimo.

- 1.1. Entende-se por transferência de conhecimento a ativa participação da CONTRATADA no estudo, sugestão, discussão e eventual implantação de padrões, arquiteturas, técnicas, ferramentas e boas práticas de mercado com a transferência deste conhecimento ao corpo técnico do INPI durante a implantação.

2. Justificativa da Contratação

- 2.1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* são essenciais para que o INPI cumpra com suas funções. A prestação dos mencionados serviços assegura a manutenção dos níveis de investimento do Instituto em sistemas computacionais ao garantir o pleno funcionamento dos sistemas de tratamento da informação existentes. Considerando que a informação é matéria-prima básica do trabalho em Propriedade Industrial e os investimentos na área de TI são estratégicos, impõe-se a contratação de empresa capaz não só de manter os sistemas legados, como também de produzir novos sistemas que possam atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades da proteção à Propriedade Intelectual no Brasil.
- 2.2. A disponibilidade e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços é preocupação perene na gestão de recursos tecnológicos, sobretudo porque a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos internos (administrativos) e externos, aos cidadãos e contribuintes.
- 2.3. Conclui-se, portanto, que esta contratação é condição indispensável para a continuidade dos serviços prestados pelo INPI e o atingimento das metas estratégicas traçadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do INPI, PDTIC.



3. Justificativa para a Solução

3.1. O último ciclo de contratação do INPI marcou a transição de um modelo com visão de “*fábrica de software*” baseado na métrica de pontos de função para o atual, com visão de “*software craftsmanship*”, fundamentado em esforço. Os dois modelos seguem a orientação de remuneração por produção sob Níveis Mínimos de Serviço, conforme preconizado pelo TCU para todo o Serviço Público.

3.2. Na solução adotada, uma única empresa é a responsável por conduzir a demanda originada no negócio do INPI até a entrega de valor na forma de *software* testado e funcionando com foco na qualidade integrada (*built-in*) no processo.

3.3. O LOTE ÚNICO se justifica, sem prejuízo da competitividade do processo licitatório, quando estabelece que um único profissional (ou grupo de profissionais) atua do início ao fim do desenvolvimento da solução, otimizando o processo de *software*, aumentando sua eficiência e, especialmente, eficácia. Tal justificativa encontra base na Portaria MP-STI nº 20 de 14 de junho de 2016, documento “Boas práticas, vedações e orientações para contratação de *software* e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas (Fábrica de *Software*)”, em especial os itens 14 e 15.

*“14. Todas as atividades inerentes ao ciclo de vida de desenvolvimento de *software* devem estar incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues.”.*

*“15. O órgão deve abster-se de pagar por atividades já incluídas no escopo dos serviços aferidos pela métrica de desenvolvimento de *software*, como levantamento de requisitos, reuniões ou outros custos operacionais da contratada que já fazem parte dos encargos do contrato passíveis da contraprestação financeira aferida pela métrica de resultados”.*

3.4. Quanto à métrica para remuneração, a demanda será previamente orçada em Unidade de Serviço Técnico do INPI – UNI. Por tratar-se de métrica própria do INPI, a aferição será realizada pelos servidores do Instituto. Em seguida, a solução será construída depois de obrigatória aprovação de seu orçamento e paga na entrega do *software* com funcionalidades e qualidade atestadas. Isto é, os pagamentos por serviços de desenvolvimento serão efetuados por resultados, conforme preconizado no Decreto 9.507/2018, em seu art. 6º, parágrafo único.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

3.5. De igual forma, o uso de métrica que permita aferir resultados também se compatibiliza com o Acórdão-TCU 2362/2015-Plenário, a seguir:

“A jurisprudência do TCU é de que, nos termos da Súmula-TCU 269, não havendo obrigatoriedade de métrica específica que deva ser utilizada. Ou seja, a escolha da métrica fica a cargo dos gestores, devendo ela importar pagamentos por resultados”.

3.6. A visão do INPI da técnica de produção de soluções em *software* mantém-se apoiada em dois pilares:

3.6.1. Na gestão: **Lean Kanban** e **Lean Startup**.

3.6.2. Na execução: **Software Livre** e **eXtreme Programming**.

3.7. A Metodologia do INPI entende a gestão do fluxo de valor entre a demanda de negócio e a entrega de valor ao cliente final a partir da concepção de um Mínimo Produto Viável, o MVP, com um fluxo iterativo e incremental onde o trabalho em progresso é limitado em um sistema puxado adaptativo, mais conveniente à gestão do trabalho do conhecimento.

3.8. O Modelo de Desenvolvimento do INPI adota os conceitos de *Software Livre*, nos quais melhor se aplicam as práticas da *eXtreme Programming*, ou XP, quais sejam: cliente presente; times multidisciplinares auto organizados; desenvolvimento orientado por testes; desenvolvimento em pares; “*peer-review*”; padrões de codificação; ciclos de *feedback* curtos (versões pequenas e projeto simples); “*refactoring*”; circulação das pessoas; intensa comunicação visual; automatização e implantação contínuas.

3.9. Resultados a Serem Alcançados com a Contratação

3.9.1. Os resultados esperados são apresentados no quadro abaixo onde se compara a situação atual e o que se pretende com esta nova contratação:

| Problema atual | Resultado a ser alcançado |
|---|--|
| A empresa atual tem seus focos e objetivos desalinhados em relação ao produto final, qual seja, entregar demanda e faturar. Não se percebe o espírito colaborativo comprometido com | Ajustes na aplicação da glosa por descumprimento dos níveis mínimos de serviço para que todo o foco da contratada esteja em satisfazer o cliente final com entrega de soluções |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | |
|--|--|
| a entrega de valor para o cliente. | adequadas de alta qualidade e a melhoria contínua dos processos utilizados. |
| O número de <i>handoffs</i> (atualmente cinco) leva a atrasos e pouco comprometimento compartilhado. | Redução para quatro <i>handoffs</i> entre os dois atores (contratante e uma contratada). |
| Possibilidade de descumprimento da pirâmide invertida. | Aprimoramento das regras de formação da pirâmide invertida para evitar o descumprimento da mesma. |
| A definição da documentação a ser entregue pela contratada não satisfaz às necessidades do instituto. | Revisão das etapas do ciclo de desenvolvimento e da documentação a ser entregue pela contratada. |
| Devido à falta de histórico na métrica atual, alguns esforços não foram mensurados de forma a representar o real esforço correspondente. | Ajustes no repertório para representar o real esforço necessário para a execução das demandas. |
| Dificuldade na contratação do perfil de qualificação profissional. | Aprimoramento nas exigências dos perfis de qualificação solicitados e previsão de trabalho remoto parcial para o perfil Arquiteto. |
| Aprovação de alguns profissionais sem o conhecimento técnico esperado na avaliação de comprovação de requisitos de qualificação técnica. | Aprimoramento da avaliação de comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica. |

3.10. Objetivos Estratégicos

3.10.1. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações do INPI (PAC), para o ano de 2021, de acordo com o item 25917, e alinha-se ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2018-2021, versão 1.0), conforme delineado na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| Objetivo Estratégico do Requisitante | | Iniciativas Estratégicas de TI | |
|--------------------------------------|--|--------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Otimizar a qualidade e o tempo para a concessão de direitos de propriedade industrial | CON2 | Documentos v2.0 |
| | | CON8 | Relatório v1.0 |
| | | CON9 | Controle de Produtividade v1.0 |
| 2 | Expandir e aperfeiçoar a disponibilização de dados e informações sobre propriedade industrial | CON9 | Controle de Produtividade v1.0 |
| 4 | Alcançar a excelência organizacional do INPI | CON2 | Documentos v2.0 |
| | | CON8 | Relatório v1.0 |
| | | CON9; PAT4 | Controle de Produtividade v1.0 |
| | | PAT5 | Documentos v1.0 |
| | | PAT9 | Máquina de Estado v6.0 |
| | | PAT11 | Máquina de Estado v7.0 |
| | | PAT15 | Relatório |
| PAT25 | Ferramenta para atualização de características de processos em lote, para poder atender as diversas áreas da DIRPA com mecanismos de atualização de características de processos e poder priorizar o saneamento de acordo com os interesses atuais da DIRPA. | | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | |
|--|--|
| | <p>PAT26 Criação de painéis/telas para visualização da compilação dos dados do FVQ. Estes painéis devem conter informações sobre o total do número de formulários preenchidos, total de formulários em conformidade e total em não conformidade, total e tipo de severidades e estas informações devem estar discretizadas pelo menos por divisão e por examinador.</p> |
| | <p>PAT27 Incorporar campo de preenchimento do pedido PCT relacionado, buscando dados do pedido internacional de forma on-line no PatentScope de dados do pedido; Esta funcionalidade pode vir a substituir o SISADPCT.</p> |
| | <p>MRC16 Desenvolvimento de funcionalidade que permita ao SINPI armazenar automaticamente os pareceres e papeletas gerados no sistema.</p> |
| | <p>MRC22 Ferramenta para assinatura em bloco de nulidades administrativas e exames de mérito.</p> |
| | <p>MRC27 Implementar novo sistema para exame e gestão de pedidos e registros de Desenho Industrial.</p> |
| | <p>MRC28 Implementar sistema para exame e gestão de pedidos e registros de Indicação Geográfica.</p> |
| | <p>MRC32 Funcionalidade que permita emissão de pareceres com a inserção de desenhos ou fotografias.</p> |



| | | | |
|--|--|------------|---|
| | | TI3 | Manter licenciamentos, serviços de suporte e manutenção para todos os ativos de TI, incluindo softwares diversos e arquiteturas de alta disponibilidade de redes, armazenamento e processamento, da CGTI. |
|--|--|------------|---|

4. Fundamentação Legal

4.1. O Objeto do presente Termo se enquadra como contratação de Solução de Tecnologia da Informação, nos termos da Instrução Normativa ME/SGD Nº 1/2019 e está de acordo com a Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016 e suas alterações posteriores, e deverá ser licitado através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme estabelecem as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto nº10.024/2019, suas alterações posteriores e demais normas em vigor e aplicáveis à matéria.

4.1.1. Tipo de Licitação: Menor preço;

4.1.2. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico;

4.1.3. Caracterização da solução: Serviço de natureza comum.

5. Modelo de Execução do Serviço

5.1. Desenvolvimento de *software* no INPI

5.1.1. O INPI possui modelo de desenvolvimento de "*software*", adequado às suas necessidades e às especificidades de sua atividade (v. item 5.2). Esse modelo deve ser levado em devida conta pelas empresas licitantes, para que dimensionem corretamente o custo do contrato e preço a ser apresentado no pregão, assegurando, assim, a exequibilidade do contrato (v. item 13.4).

5.1.2. A característica central desse modelo é filiar-se à família de métodos "ágeis", como descrito abaixo. Além disso, toda demanda aberta pelo INPI à empresa contratada dispara dois processos, que correm em paralelo:

1. O processo de gestão contratual e
2. O processo de desenvolvimento do *software* propriamente dito.



- 5.1.3. O processo de gestão contratual abrange as atividades internas à Coordenação Geral de Tecnologia de Informação do INPI, especialmente a Coordenação de Sistemas e Administração de Dados que tratam do adimplemento técnico do contrato e têm por finalidade verificar se a empresa contratada entrega as demandas dentro do prazo e com a qualidade previstos no contrato. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicadas glosas e punições à empresa. A execução de demandas fora do prazo ou qualidade contratuais enseja glosas e punições, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa (v. item 11).
- 5.1.4. O processo de desenvolvimento de software abrange as atividades de gerenciamento de projeto e de desenvolvimento de sistemas desempenhadas conjuntamente pelo INPI e pela CONTRATADA. O processo se inspira na metodologia de desenvolvimento utilizada em *software livre* e segue os princípios “*ágeis*”, conforme explicitado adiante.
- 5.1.5. **Para a Gestão**, o modelo de Desenvolvimento de Software do INPI se baseia no desenvolvimento iterativo e incremental de um Produto Mínimo Viável (O MVP do *Lean Startup*) por meio de um Sistema *Lean Kanban*, entendido como gestão visual do fluxo de entrega de valor aplicada a tarefas não repetitivas de “trabalho do conhecimento” a partir de conceitos científicos ou empíricos como a “Teoria das Restrições”, subordinação às capacidades, limites, *Little’s Law* (Lei de *Little*) e *Pull System* (“Sistema Puxado”), com vistas à redução do Tempo de Espera em Fila, liquidez do sistema e conseqüente aumento de sua eficácia, eficácia entendida como “fazer a coisa certa”.
- 5.1.6. **Para a Execução**, o modelo de Desenvolvimento de **Software** do INPI se baseia nas práticas “*ágeis*” da *eXtreme Programming* em uma cultura de *Software Livre*. Essas práticas são: cliente presente; jogo do planejamento; times multidisciplinares auto organizados; desenvolvimento orientado por testes; desenvolvimento em pares; “*peer-review*”; padrões de codificação; ciclos de *feedback* curtos (versões pequenas e projeto simples); “*refactoring*”; circulação das pessoas; intensa comunicação visual; automatização e implantação contínuas



5.2. Execução do Serviço

5.2.1. Papéis

- 5.2.1.1. **CLIENTE (INPI):** Área de Negócio do INPI e Servidor da Área de TI
- 5.2.1.2. **ANALISTA(INPI):** Servidor da área de TI
- 5.2.1.3. **ANALISTA/DESENVOLVEDOR:** Colaborador da CONTRATADA

5.2.2. Ciclo da Demanda

- 5.2.2.1 **NECESSIDADE:** A demanda tem início na detecção de uma necessidade de negócio, que será definida pelo CLIENTE (INPI) na forma de “*Job-To-Be-Done*” (JTBD) ou “*User Story*” (História de Usuário) no sistema de gestão de demandas utilizado pelo INPI, hoje o *Redmine*. Definem-se também demandas de “Débito Técnico” originadas na própria área de TI com vistas a qualquer tipo de aprimoramento tecnológico das soluções.
- 5.2.2.2 **ESPECIFICAÇÃO:** Nesta fase, o ANALISTA/DESENVOLVEDOR (CONTRATADA) deverá desenvolver com o acompanhamento do ANALISTA (INPI) a escrita da especificação da demanda no sistema de controle de demandas (hoje o *Redmine*) e estimar o esforço requerido para desenvolvimento ou alteração nas funcionalidades envolvidas na demanda em quantidades de itens do Repertório, totalizadas em Unidades de Serviço Técnico do INPI (UNIs). Também deverá realizar especificações em formato executável compatível com a demanda, por exemplo, BDD, *Fitnesse*, *Spock*, *RSpec*, *Cucumber*, *Selenium*, *Postman*, *Robot Framework*, TDD ou outros, que, na medida do possível, serão usados também como testes de aceitação. O prazo desta etapa será de 5(cinco) dias úteis a partir do recebimento formal da demanda pela CONTRATADA, sendo aplicada a glosa em caso de atraso injustificado.



Entregável: Documentação das funcionalidades solicitadas e quantidade de itens de repertório necessários informados no sistema de controle de demandas do INPI e testes executáveis.

5.2.2.3 ACEITE: O ANALISTA (INPI) manifestará explicitamente seu aceite destes artefatos, via sistema de controle de demandas, sendo este o responsável por analisar se cada item de repertório está de acordo com a especificação realizada na documentação das funcionalidades. No caso das especificações executáveis, CONTRATADA e CONTRATANTE, ficam cientes de que elas sofrerão ajustes ao longo do ciclo de desenvolvimento da demanda, mas sem alteração unilateral de escopo.

5.2.2.4 DESENVOLVIMENTO: Implementação propriamente dita da solução desenhada para atendimento à demanda. As especificações executáveis são ajustadas ao longo do processo, garantindo *feedback* contínuo e imediato a todos os envolvidos na tarefa.

Antes da entrega da demanda, o ANALISTA/DESENVOLVEDOR (CONTRATADA) deverá executar os testes de integração, regressão e/ou carga.

Até o final do prazo previsto para HOMOLOGAÇÃO, cabe inclusão ou exclusão de itens de repertório, mediante justificativa, negociação e aceite final e necessário por parte do ANALISTA (INPI).

As especificações de qualidade do código fonte exigidas são avaliadas através da ferramenta SonarQube, e devem atender aos seguintes valores:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| Primeira versão do código fonte | | |
|---------------------------------|------------|---------|
| Métrica | Unidade | Valor |
| Reliability Rating | Nota | A |
| Security Rating | Nota | A |
| Duplicated Lines | Percentual | <= 5% |
| Maintainability Rating | Nota | A |
| Technical Debt Ratio | Percentual | <= 2,5% |
| Blocker Issues | Quantidade | = 0 |
| Critical Issues | Quantidade | = 0 |
| Unit Tests Coverage | Percentual | >= 80% |
| Unit Test Success | Percentual | = 100% |
| Skipped Unit Test | Quantidade | = 0 |

| Versões para código fonte que já possuem análise no SonarQube | | |
|---|------------|---|
| Métrica | Unidade | Valor |
| Reliability: New Bugs | Quantidade | = 0 |
| Security: New Vulnerabilities | Quantidade | = 0 |
| Duplicated Lines | Percentual | Não pode aumentar na comparação com a versão imediatamente anterior |
| Maintainability: New Code Smells | Quantidade | = 0 |
| Technical Debt Ratio on New Code | Percentual | <= 2,5% |
| New Blocker Issues | Quantidade | = 0 |
| New Critical Issues | Quantidade | = 0 |
| Unit Tests Coverage on New Code | Percentual | >= 80% |
| Unit Test Success | Percentual | = 100% |
| Skipped Unit Test | Quantidade | = 0 |



Entregável: Código-fonte versionado no repositório de homologação conforme as especificações de qualidade. Implantação em ambiente de testes através de ferramenta de Integração Contínua, ou executável quando não houver *deploy* automatizado.

5.2.2.5 TESTE: O ANALISTA(INPI) fará a validação das funcionalidades entregues e verificará a qualidade do código fonte, conforme tabela acima que especifica a qualidade exigida pelo INPI.

5.2.2.6 HOMOLOGAÇÃO: Passando da fase de testes, a implementação é disponibilizada para homologação e aceitação pelo CLIENTE (INPI). Caso o CLIENTE (INPI) não efetue a homologação da demanda no prazo de 5(cinco) dias úteis, será considerada a homologação de forma tácita.

5.2.2.7 IMPLANTAÇÃO: Homologada a demanda, os entregáveis são implantados em produção, perseguindo-se, ciclo a ciclo, automação cada vez maior do processo de implantação (*deploy*).

Entregável: Código-fonte versionado no repositório de produção conforme as especificações de qualidade, tais quais definidas no item 5.2.2.4. Implantação em ambiente de produção através de ferramenta de Integração Contínua, ou executável quando não houver *deploy* automatizado.

5.2.2.8 ACEITE FINAL: Para o aceite final de entrega da demanda, o ANALISTA (INPI) manifestará explicitamente a validação das especificações de qualidade do código-fonte, via sistema de controle de demandas.

5.2.2.9 AVALIAÇÃO: Ao final de cada demanda, conforme os incidentes observados, poderá se seguir:

5.2.2.9.1 Documentação para registro de lições aprendidas com transferência de conhecimento,



não remunerada à CONTRATADA, à qual cabe fornecer, por escrito, sugestões de aperfeiçoamento com base na experiência adquirida;

- 5.2.2.9.2 Atualização do Repertório de Estimativas. Eventuais alterações no Catálogo de Serviços serão formalizadas por meio de aditivo contratual, respeitado em todo caso o limite máximo de 25% do volume total de unidades de serviço previsto no contrato.
- 5.2.2.10 O Prazo máximo para a entrega de uma demanda é calculado automaticamente em função das UNIs orçadas para a demanda, dividido pelo número de UNIs do “Dia Padrão” (6 UNIs), arredondado para o próximo dia útil, levando-se em conta apenas dias úteis. Qualquer situação extraordinária que afete este prazo será considerada e avaliada, sendo prerrogativa exclusiva do INPI a definição de um novo prazo. É sobre este prazo que são calculadas as Glosas conforme definidas no item 11.1.
- 5.2.2.11 Todo o acompanhamento do ciclo de vida da demanda será realizado de forma visual pelo Mapa Mental Compartilhado representado no Quadro *Kanban* e em sistema de demandas do INPI, hoje o *Redmine*.
- 5.2.2.12 Nenhuma demanda será remunerada por entrega parcial. Apenas a entrega de *software* funcionando será remunerada. Nunca serão remunerados apenas os artefatos produzidos durante o processo que não sejam acompanhados do resultado final que é *software* de alta qualidade entregue e funcionando.
- 5.2.2.13 Nos casos excepcionais em que haja cancelamento da demanda por parte do INPI, serão remunerados 5% do valor estimado aceito em UNIs para a demanda. Não haverá remuneração para demanda cancelada cuja estimativa não tenha sido aceita.



5.3. Ciclo de Projeto

- 5.3.1 Definido o tratamento para a demanda individual, entende-se Projeto como um conjunto dessas demandas.
- 5.3.2 No processo em uso no INPI pode-se agrupar escopo em demandas que geram demandas, chamadas demandas “Mãe”, buscando-se para cada demanda individual, ou “filha”, um tamanho ideal, ajustado à capacidade de processamento do sistema de produção aqui descrito.
- 5.3.3 Assim definido, um Projeto pode ser organizado em uma ou mais demandas “Mãe” (e respectivas “filhas”) para fins de acompanhamento e gestão.
- 5.3.4 Quanto à alocação de capacidade, para um projeto deverá ser considerado:
- 5.3.4.1 Um “time de desenvolvimento” (TD) temporariamente exclusivo para o projeto, integrado por desenvolvedores da CONTRATADA;
 - 5.3.4.2 Um “*Product Owner*” (PO), o responsável pelo projeto por parte do CLIENTE (INPI);
 - 5.3.4.3 Um Gerente de Projeto (GP) da CONTRATADA, responsável por cumprir a metodologia de desenvolvimento e liderar o time de desenvolvimento.
 - 5.3.4.4 Um Arquiteto responsável, quando solicitado pelo INPI, para desenhar as soluções e propor melhorias na arquitetura de sistemas do INPI

5.4. Classes de Serviço

5.4.1. Normal

5.4.2. Com Data – Se a demanda ou projeto associado à demanda tem data pré-fixada para entrega, por questões legais ou semelhantes.

5.4.3. Erro – O Erro em produção, entendido como aquele que inviabiliza o uso do sistema, desconsidera priorizações,



observadas questões de Garantia dos Serviços, ou remuneração pela “Verificação de Erro”.

5.5. MÉTRICA: Unidade de Serviço Técnico do INPI – UNI

5.5.1. Definição:

1. Baseado em sua experiência em projetos de desenvolvimento de *software*, o INPI buscou definir métrica que, de um lado, se ajusta à realidade negocial e às suas características institucionais, e que, de outro, assegura rigoroso controle técnico e financeiro do contrato. Como resultado desse exercício, definiu-se que a unidade de medida usada em contratos de desenvolvimento é a Unidade de Serviço Técnico do INPI – UNI, que equivale à uma hora de esforço especializado não individualizada.
2. Embora a medição do esforço seja feita em UNIs, a remuneração é sempre vinculada a resultados, conforme *Súmula-TCU 269* na forma de entregáveis específicos, e a níveis de serviço estabelecidos. Em nenhuma hipótese o INPI remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado esforço. A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão do projeto em UNIs, conforme aprovado pelo INPI anteriormente ao início do desenvolvimento correspondente.

5.6. Repertório de Estimativas de Esforço

- 5.6.1. Segundo o modelo de desenvolvimento de *software* do INPI, a “estimativa de esforço” é uma estimativa, em UNIs, da dimensão do esforço de determinado projeto ou demanda. Uma vez aprovada pelo INPI, a estimativa passa a ser chamada de “medida do esforço”.
- 5.6.2. No início de cada demanda, ou “*sprint*”, haverá a necessidade de se estabelecer a estimativa do esforço em UNIs. A CONTRATADA irá propor uma estimativa de esforço, e o INPI confirmará ou retificará a estimativa, conforme os parâmetros delineados em seu modelo de desenvolvimento de *software*. A primeira referência para cálculo da estimativa de esforço é o “Repertório por item” (v. tabela abaixo).
- 5.6.3. Nos casos em que o Repertório não ofereça item que possa ser utilizado na estimativa de esforço requerido para



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

determinada demanda, INPI e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

1. Analogia com outros itens do Repertório;
2. Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por servidor do INPI, do trabalho da CONTRATADA. Eventuais alterações no Catálogo de Serviços serão formalizadas por meio de aditivo contratual, respeitado em todo caso o limite máximo de 25% do volume total de unidades de serviço previsto no contrato;

5.6.4. O resultado advindo do processo acima poderá, a critério do INPI, ser incorporado ao Repertório para utilização em demandas futuras.

5.6.5. O INPI é o responsável final pela definição da dimensão em UNIs de cada demanda. As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, mesmo quando não acatadas.

5.6.6. Apresenta-se, abaixo, o Repertório por item.

5.6.6.1 A definição dos prazos de cada item de repertório segue o especificado no subitem 5.2.2.10.

5.6.6.2 A estimativa de quantidade total de UNIs não esgota a capacidade de execução do respectivo item. Cada item do repertório poderá realocar UNIs entre os demais até o limite total do contrato.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| Área | Descrição da atividade | UNIs | Estimativa de quantidade total de UNIs | Perfis | Artefatos a serem entregues |
|-----------------|---|---------------------|--|--|---|
| Design | Criação de protótipo de uma tela | 3 | 30 | Analista de Usabilidade/ Design | Protótipo com navegação entre as telas em ferramenta de Design. |
| | Alteração de protótipo de uma tela | 1 | 12 | Analista de Usabilidade/ Design | Protótipo com navegação entre as telas em ferramenta de Design. |
| Análise | Criação de Desenho da arquitetura da solução (exemplos: modelo de dados, fluxo de integração entre serviços etc.) | 18 | 72 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Arquitetura da solução entregue no repositório de documentações do INPI |
| | Alteração de Desenho da arquitetura da solução (exemplos: modelo de dados, fluxo de integração entre serviços etc.) | 6 | 36 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Arquitetura da solução entregue no repositório de documentações do INPI |
| | Verificação, disparada pela constatação de erros em produção que impactam a utilização do sistema. Devem ser atendidas imediatamente, independente de prioridades | 6 por demanda | 216 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Identificação do erro entregue no repositório de documentações do INPI |
| Desenvolvimento | Criação de template (exemplos: jasper report, formulário Delphi etc) ou de telas (exemplos: html, jsf etc) de sistemas | 6 | 1884 | Analista de Usabilidade/ Design Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| | Alteração de template (exemplos: jasper report, formulário Delphi etc) ou de telas (exemplos: html, jsf etc) de sistemas | 1 | 740 | Analista de Usabilidade/ Design Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| | Criação de teste utilizando ferramentas automatizadas (exemplos: Junit, Postman, Selenium, Spock etc), quando não existentes no sistema e solicitados pelo INPI, ou seja, dissociados do processo de desenvolvimento. | 0,5 para cada teste | 14 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | |
|-----------------|--|-------------------|------|---|--|
| | Criação teste de integração com validação e acesso a base de dados em memória ou chamada a serviço interno ou externo, incluindo geração de massa de dados. | 3 para cada teste | 510 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| Desenvolvimento | Criação - Desenvolvimento de 1 (uma) operação de criação, leitura, atualização ou remoção. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas (não limitado a uma ferramenta), utilização de biblioteca, validação dos campos, sanitização. Criação - Desenvolvimento de funcionalidade de bibliotecas reutilizáveis Este item só pode ser utilizado em casos de criação de funcionalidades. | 9 | 9702 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. Testes automatizados entregues no repositório/ferramenta de testes do INPI. Documentação funcional entregue no repositório de documentações do INPI. |
| | Alteração - Desenvolvimento de 1 (uma) operação de criação, leitura, atualização ou remoção. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas (não limitado a uma ferramenta), utilização de biblioteca, validação dos campos, sanitização. Alteração - Desenvolvimento de funcionalidade de bibliotecas reutilizáveis Este item só pode ser utilizado em casos de alteração de funcionalidades. | 3 | 6693 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. Testes automatizados entregues no repositório/ferramenta de testes do INPI. Documentação funcional entregue no repositório de documentações do INPI. |
| | Reaproveitar uma operação dentro de um mesmo sistema. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas | 3 por operação | 111 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| | Criação – Desenvolvimento de função de <i>front-end</i> de um sistema. | 2 por função | 1022 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | |
|-----------------|---|----------------------|-----|---|--|
| | Alteração de função de <i>front-end</i> de um sistema. | 1 por função | 372 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| | Alteração de configuração de dependência (parâmetros de configuração, versões etc) | 1 por dependência | 37 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| Desenvolvimento | Extração de Relatórios a partir de base de dados Este item só deve ser utilizado em casos que não envolvam geração de código fonte. | 6 por demanda | 366 | Analista/Desenvolvedor | Relatório entregue no repositório de documentações do INPI. Script de banco versionado no repositório do INPI. |
| | Alteração não funcional em código-fonte de sistema em produção (parâmetros não relacionados a dependências que estejam hard-coded) | 1 por demanda | 37 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| Implantação | Criação de script para automação de atividade (script ansible etc) | 6 por script | 330 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| | Alteração de script para automação de atividade (script ansible etc) | 1 por de script | 11 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| | Criação de etapa no jenkinsfile | 2 por etapa | 260 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. |
| | Execução de rotina/execução de scripts automatizados. | 1 por demanda | 27 | Analista/Desenvolvedor | Evidências da execução entregues no repositório de documentação. |
| Arquitetura | Criação de novos ambientes de sistemas (contemplando toda a infra-estrutura e execução de scripts necessários para o funcionamento do ambiente, criação de scripts ansible) | 60 UNIS por ambiente | 960 | Arquiteto de Software | Ambiente criado e disponibilizado para utilização; Scripts ansible versionados no repositório de código fonte; Apresentação disponibilizada no repositório de documentação, após a apresentação. |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | |
|----------------|--|---------------------|-----|---|--|
| Banco de Dados | Criação/alteração de estrutura de BD; Atualização de dado em banco (criação, atualização ou remoção) quando solicitada pelo INPI; Script DDL para criação de banco de dados completo em memória para testes de integração. | 2 por demanda | 230 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Script anexado no repositório de documentação. Script de banco versionado no repositório do INPI. |
| Documentação | Estudo de código-fonte Conforme descrito no item 5.7 | 30 UNIS por sistema | 420 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Apresentação disponibilizada no repositório de documentação |

5.7. Estudo de Código-Fonte

5.7.1. Ciente da dificuldade de se obter proficiência e eficiência em códigos-fonte escritos por terceiros, a nova CONTRATADA poderá solicitar o estudo do código fonte com o intuito de promover a qualidade e a agilidade das manutenções nos sistemas do INPI. Tal esforço será contratado por um prazo de 5 (cinco) dias de estudo de código baseando-se no “Dia Padrão”, ou seja 30 UNI’s.

5.7.2. Este “Estudo do Código-Fonte” deve gerar uma apresentação presencial sobre o sistema, suas funcionalidades e sua arquitetura tecnológica, incluindo dados técnicos e de regras de negócio. O que se quer medir é a capacidade de os profissionais da empresa darem manutenção no sistema de maneira competente e eficiente.

5.7.3. A apresentação será avaliada por uma equipe técnica e negocial do INPI e obterá um grau fundamentado indicando “satisfatório” ou “insatisfatório”. O INPI pagará o valor contratado apenas se o entregável obtiver o grau “satisfatório”. No caso de obtenção de “insatisfatório”, a CONTRATADA poderá readequar o entregável e reapresentá-lo. Esse custo de retificação, no entanto, correrá por conta da CONTRATADA.

5.7.4. A Nova contratada não poderá realizar um mesmo estudo de código para um sistema que já foi analisado pela mesma.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

5.7.5. Considerando o investimento feito pelo INPI com o “Estudo de Código-Fonte”, a CONTRATADA terá maiores condições de prover, com qualidade, a manutenção dos sistemas do órgão.

5.8. Dia Padrão

5.8.1. Para efeito de cálculo da produtividade de um dia, referido aqui como “Dia Padrão”, será utilizado o valor de 6 UNIs.

5.9. Atividades de Liderança e Gerência

5.9.1. Atividades de liderança ou gerência – como as do trabalho do Gerente de Projetos, conforme delimitadas neste TERMO DE REFERÊNCIA –, ou não diretamente relacionadas a um entregável – como participação em reuniões – não serão remuneradas diretamente. Somente são remuneráveis os entregáveis, conforme especificado na metodologia do INPI. A empresa licitante deverá prever os custos indiretos dos entregáveis e incluí-los na precificação da UNI.

6. Qualificação Técnica dos Recursos Humanos

6.1. Justificativa

6.1.1. Considerando a complexidade do ambiente computacional do INPI e a criticidade das informações processadas, não é razoável permitir que o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas em operação seja realizada por profissional sem o preparo técnico adequado. Tendo em vista que a operação do Instituto envolve, além de sua SEDE, escritórios de difusão regionais em vários estados do país e trabalho remoto (*home-office*), qualquer parada na operação de TI causa prejuízos consideráveis às atividades finalísticas do Instituto. Com vistas a reduzir o risco de falhas nos sistemas, o INPI buscou identificar formas de assegurar nível de conhecimento e experiência do profissional que será encarregado de tratar cada área do desenvolvimento de sistemas. Essa medida não elimina os riscos, mas os mitiga de forma considerável.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados por especialistas habilitados, considerando a tabela de perfis profissionais (v. item 6.2). A capacitação desses profissionais deve ter base em programas de formação, certificações oficiais e em comprovação de aptidão para manutenção dos requisitos de qualificação



técnica previstas para habilitação (v. item 13.3), oferecendo indícios de capacidade técnica mínima para atender às complexidades especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, requisito este em consonância com o Tribunal de Contas da União (TCU):

“Em diversas assentadas, este Tribunal reconheceu como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões nº 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário, 285/00- Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão nº 32/2003 - 1ª Câmara. (Acórdão nº 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)”

“O inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico-profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do § 1º do art. 30, que disciplinava essa questão.

No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade. (Acórdão nº 1.332/2006, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)”

6.1.3. A qualificação técnica dos Recursos Humanos foi adotada na última contratação, com vantajosidade para a Administração Pública que pode ser observada por meio das iniciativas implementadas nos últimos dois anos, a saber:

- Migração do ambiente de middleware de Tomcat 6.0 para Wildfly 16.0, e a conseqüente migração das aplicações legadas para execução no segundo ambiente. Esta iniciativa proveu o INPI de um ambiente de middleware para execução das aplicações mais robusto, estável e moderno, evitando, inclusive, eventuais problemas de segurança, como o disposto na CVE-2020-1938 (disponível



em <https://cve.mitre.org/cgi-bin/cvename.cgi?name=CVE-2020-1938>);

- Implantação da esteira de entrega de software utilizando o modelo GitFlow. Para a implantação do modelo, foi necessária a atualização da ferramenta de integração contínua do INPI, o Jenkins, além da adoção do Nexus como repositório de artefatos, atividades que por si só proveram o Instituto de um ambiente de entrega de software mais moderno e funcional. A adoção do modelo Gitflow permitiu ao INPI adotar as melhores práticas de entrega de software amplamente difundidas no contexto global de TI;

- Implantação do ambiente de containers OKD. Além de modernizar o ambiente de testes e execução de aplicações do INPI, este projeto instituiu práticas do conceito de DevOps pela CGTI, mais uma vez permitindo a adoção de melhores práticas utilizadas no contexto global de TI.

6.2. Exigências de Qualificação

6.2.1. Na tabela abaixo são informadas as exigências mínimas de formação, certificação e experiência dos perfis requisitados para atuar no INPI durante a execução do contrato:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| Perfis Profissionais | | | | | |
|-----------------------------|--------------------|----------------------------|--|---|--|
| | Perfil | Formação | Certificação Exigida | Experiência Comprovada | Documentos comprobatórios para certificação e experiência exigida |
| 1 | Gerente de Projeto | Formação superior completa | Certificação CSM (“ <i>Certified Scrum Master</i> ”) ou Certificação <i>Lean Kanban Foundation</i> | Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 3 (três) anos com práticas ágeis | <ul style="list-style-type: none">- Certificado CSM ou Lean Kanban;- Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;- Carteira de trabalho, Contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa (quando o profissional for sócio da empresa);- Declaração emitida pela empresa informando expressamente a experiência do profissional com práticas ágeis. |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | |
|---|---------------------------------|----------------------------|---------------|--|---|
| 2 | Analista de Usabilidade/ Design | Formação superior completa | Sem exigência | Mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2(dois) anos como analista de usabilidade/design. | <ul style="list-style-type: none">- Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;- Carteira de trabalho, Contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa (quando o profissional for sócio da empresa);- Declaração emitida pela empresa informando expressamente a experiência do profissional como analista de usabilidade/design. |
|---|---------------------------------|----------------------------|---------------|--|---|



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | |
|---|-----------------------|----------------------------|---|---|---|
| 3 | Arquiteto de Software | Formação superior completa | <i>Oracle Java Certified Architect</i> <i>Sun Java Certified Architect</i> | Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 3 (três) anos com desenvolvimento ágil | <ul style="list-style-type: none">- Certificado Oracle Java Architect ou Sun Java Architect;- Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;- Carteira de trabalho, Contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa (quando o profissional for sócio da empresa);- Declaração emitida pela empresa informando expressamente a experiência do profissional com desenvolvimento ágil. |
|---|-----------------------|----------------------------|---|---|---|



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | |
|---|------------------------------|----------------------------|---|---|---|
| 4 | Analista / Desenvolvedor III | Formação superior completa | <i>Oracle Java Certified Programmer</i> <i>Sun Java Certified Programmer</i> | Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 3 (três) anos com desenvolvimento ágil | <ul style="list-style-type: none">- Certificado Oracle Java Programmer ou Sun Java Programmer;- Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;- Carteira de trabalho, Contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa (quando o profissional for sócio da empresa);- Declaração emitida pela empresa informando expressamente a experiência do profissional com desenvolvimento ágil. |
|---|------------------------------|----------------------------|---|---|---|



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | |
|---|----------------------------------|----------------------------|---------------|---|--|
| 5 | Analista/ Desenvolvedor II | Formação superior completa | Sem exigência | Mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 (dois) anos com desenvolvimento ágil | - Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação; - Carteira de trabalho, Contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa (quando o profissional for sócio da empresa); - Declaração emitida pela empresa informando expressamente a experiência do profissional com desenvolvimento ágil. |
| 6 | Analista/ Desenvolvedor I | Formação superior completa | Sem exigência | Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional na área técnica de TI | - Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação - Carteira de trabalho, Contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa (quando o profissional for sócio da empresa). |

6.2.2. A certificação Java exigida deve ser emitida pela detentora dos direitos sobre a tecnologia Java.



6.2.3. O perfil Analista/Desenvolvedor III obrigatoriamente será habilitado na plataforma Java, podendo também atuar com outras tecnologias.

6.2.4. Especificamente para *Delphi* ou *PHP*, exige-se que o Analista-Desenvolvedor seja comprovadamente capaz de criar, alterar, adaptar e substituir componentes da ferramenta, tanto aqueles desenvolvidos anteriormente no INPI quanto os desenvolvidos por terceiros.

6.2.5. Um Analista-Desenvolvedor pode estar capacitado para atuar com mais de uma linguagem. Também é recomendável para os desenvolvedores um perfil de “programador-poliglota”, sendo para o INPI desejável conhecimentos em *Ruby (RubyOnRails)*, *Python (Django, Flask, Hug)* e *Visual Basic*.

6.3. “Pirâmide Invertida”

6.3.1. A composição de profissionais alocados no INPI deverá sempre respeitar uma “pirâmide invertida” ou seja, o número de Analista/Desenvolvedor III maior que o número de Analista/Desenvolvedor II, maior que o número de Analista/Desenvolvedor I, levando-se em conta para este cálculo os perfis de Analistas/Desenvolvedores, descrito no item 6.2.1.

6.3.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para restabelecer a composição da equipe nos casos que afetarem a cláusula da pirâmide invertida.

6.3.3. No caso da CONTRATADA retirar um profissional da equipe do contrato, o mesmo só poderá ser realocado se a pirâmide invertida não for descumprida com o retorno desse profissional.

6.4. Características dos Profissionais e Time de Desenvolvimento

6.4.1. Gerente de Projeto: É função do Gerente de Projetos, GP, liderar os times na adesão aos processos e no compromisso com os resultados dos projetos. Assim, ainda que a visão para o GP não seja a de “controle e monitoramento”, conforme o PMBoK, ele é co-responsável por ajudar o time a gerenciar o tempo, a qualidade, as comunicações e os riscos do projeto. Assim, a função refere-se ao gerenciamento da logística dos projetos e demandas e do serviço como um todo, sem interferir no paradigma ágil de autonomia e auto coordenação dos times de desenvolvimento. O gerente deverá manter controle dos



aspectos gerais do projeto (equipe alocada, cronograma, escopo concluído etc.), em atualização diária nos sistemas de gerenciamento indicados pelo INPI, e deverá gerar relatórios de status sempre que solicitado.

6.4.2. Designer (Analista de Usabilidade / Design): previsto como um cargo separado devido à sua natureza de cunho funcional, mas também estético. O profissional deverá ser versado não apenas em tarefas de análise de usabilidade, mas também para o *design* em geral, incluindo mídia *web* e impressa. Note-se, no entanto, que outras atividades que comumente são associados à área de *design*, como análise de usabilidade e diagramação (HTML/CSS), poderão ser eventualmente executadas pelos analistas.

6.4.3. Arquiteto de Software: Perfil Sênior com Certificação específica que deverá atuar na concepção de desenho e arquitetura de soluções, acompanhar sua implantação e apoiar e fornecer consultoria aos Analistas/Desenvolvedores, atuando de forma ortogonal entre os Times de Desenvolvimento. Este profissional também poderá atuar em desenvolvimento, banco de dados e mesmo apoio ao Gerente de Projetos, dada a exigência de capacitação e experiência.

O Arquiteto poderá trabalhar de forma remota com entregas presenciais. O INPI poderá convocar reuniões não presenciais com no mínimo 24 horas de antecedência e caso necessário, será realizada 1(uma) reunião semanal presencial com o profissional, com sanções previstas no caso de não atendimento, conforme item 11.2.

6.4.4. Gerentes de Projeto, Arquiteto e Designer são papéis que podem ser compartilhados entre times e projetos. Analistas/Desenvolvedores devem ser inteira e preferencialmente dedicados a apenas um projeto por vez. Para atividades de manutenção, no entanto, admite-se a alocação de uma pessoa em mais de um sistema.

6.4.5. Não é permitida a acumulação de quaisquer perfis definidos anteriormente.

6.4.6. Por seguir orientação ágil, a metodologia do INPI não transforma funções do desenvolvimento de *software* (como análise de requisitos, banco de dados, programação ou testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada



uma dessas funções (como, por exemplo, Analista de Negócio, Administrador de Dados, Analista de Requisitos ou Testador); toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as camadas incluídas no processo de desenvolvimento de *software*.

6.4.7. O Time de Desenvolvimento (TD) deverá ser tecnicamente flexível, sendo composto por Analistas/Desenvolvedores que tenham capacidade de trabalhar fora de sua área principal de especialização. Por exemplo, imaginemos um analista cuja principal especialização é o levantamento de requisitos. Para que o TD mantenha sua agilidade e as *sprints* possam ser executadas nos prazos estabelecidos, espera-se que esse profissional possa ajudar em outras funções, como por exemplo, na parte de testes ou na modelagem do banco de dados. Ter um profissional 100% dedicado a requisitos não é eficiente, pois não haverá demanda suficiente para esse profissional em apenas um projeto ou *sprint*. Uma possível solução seria alocar esse profissional em vários projetos ao mesmo tempo, mas isso seria contrário à metodologia do INPI, que preconiza que uma pessoa deva estar inteiramente voltada a apenas um projeto ou demanda por vez. A formação multidisciplinar dos colaboradores da CONTRATADA é, assim, fundamental.

6.4.8. Para a formação de um Time de Desenvolvimento, o número de perfis mais qualificados deverá sempre superar o número de perfis menos qualificados, respeitando-se a pirâmide invertida (v. item 6.3). Por exemplo, imagine-se um projeto em que 6 (seis) analistas devam ser alocados. Para que o número de Analista/Desenvolvedor III seja superior ao de Analista/Desenvolvedor II, e este seja superior ao de Analista/Desenvolvedor I deverão ser alocados, uma proporcionalidade de, no mínimo, 3 (três) Analista/Desenvolvedor III, 2 (dois) Analista/Desenvolvedor II e 1 (um) Analista/Desenvolvedor I. Por outro lado, um time pequeno, de 3 (três) profissionais, poderá ser composto de 2 (dois) Analista/Desenvolvedor III e 1 (um) Analista/Desenvolvedor II.

6.4.9. Com todas essas considerações, espera-se multidisciplinaridade dos funcionários da CONTRATADA. Tal perfil de funcionário é comumente conhecido no mercado como "full stack developer", e visa a valorizar as habilidades e os conhecimentos da equipe, em linha com o que pregam as orientações "ágil" e o movimento do "*software craftsmanship*". Dentre os conhecimentos e habilidades requisitados, incluem-se:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

6.4.9.1 Servidor e “*hosting*” da aplicação

- Conhecimentos sobre a camada de rede, necessários ao diagnóstico de problemas.
- Conhecimentos sobre estrangulamentos de performance possivelmente causados por *hardware*.
- Desenho da arquitetura para escalabilidade da aplicação.
- Desenho para, eventualmente, prever sistemas com redundância e sincronização de dados.
- Integração Contínua, *Deploy* Contínuo e automatizado, “*auto-scaling*”, “*auto-healing*”.

6.4.9.2 Modelagem de dados

- Conhecimentos sobre vantagens e desvantagens de uso de dados estruturados e não-estruturados, relacionais e não-relacionais.
- Capacidade de normalizar o banco de dados de acordo com as necessidades de negócio.
- Capacidade de criar modelo de dados completo com suas chaves primárias e estrangeiras, índices, “*views*” etc.
- Capacidade de aplicação de paradigmas “NoSQL”, com vistas a aumento de performance ou velocidade de desenvolvimento.

6.4.9.3 Camada de mapeamento

- Capacidade avançada de trabalhar com orientação a objeto.
- Capacidade de propor soluções técnicas adequadas aos problemas de negócio do projeto.

6.4.9.4 Camada de serviços

- Conhecimento de SOA e API.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

- Conhecimento do padrão arquitetural ReSTful.
- Conhecimento de padrão MVC.

6.4.9.5 Experiência e Interface do usuário

- Conhecimentos sobre usabilidade.
- Otimização da navegação no sistema.
- Interação completa com o usuário (com mensagens de erro úteis, por exemplo).
- HTML5/CSS3.
- *Javascript e frameworks “client-side”*.

6.4.9.6 Camada de negócios

- Entendimento da função negocial geral do *software*.
- Entendimento da relação entre funcionalidades e o valor de negócio.
- Entendimento de quando determinada decisão técnica tem impacto negocial e vice-versa.

6.5. Comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica

6.5.1. Concluídas todas as etapas do processo licitatório, que inclui, entre outras, a Vistoria Técnica (v. item 13.2) e a Prova de Conceito (v. item 13.5) e assinado o contrato, além dos requisitos formais básicos exigidos, todo profissional apresentado pela CONTRATADA, exceto para os perfis de Gerente de Projeto e Analista de Usabilidade, será submetido à comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica.

6.5.2. Este procedimento visa averiguar que o profissional apresentado pela CONTRATADA, além da formação, certificação e tempo de experiência comprovados, seja capaz de demonstrar capacidade técnica exigida pelo INPI neste TERMO DE REFERÊNCIA conforme os MESMOS requisitos de qualificação técnica exigidos para a habilitação. A comprovação dos requisitos técnicos é condição necessária para que o profissional venha a compor o time que atende ao INPI.



6.5.3. Devido às tecnologias utilizadas no INPI, a comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica deverá abranger as linguagens Java, Delphi e PHP.

6.5.4. O profissional deverá ser capaz de realizar o desenvolvimento completo de uma funcionalidade que reproduza necessidades das áreas de negócio do INPI:

6.5.4.1 Para a linguagem Java será utilizado o fluxo de trabalho descrito no ANEXO F. A verificação se dará conforme os parâmetros técnicos definidos nos itens 13.5.3.5 e 13.5.3.6.

6.5.4.2 Para a linguagem PHP, a verificação se dará através do Código-fonte, testes automatizados e testes unitários corretamente versionados no GitLab, além da análise dos parâmetros técnicos definidos no item 13.5.3.6.

6.5.4.3 Para a linguagem Delphi, a verificação se dará através do Código-fonte corretamente versionado no GitLab.

6.5.4.4 A demanda a ser realizada deverá ser concluída em até 3 (três) dias úteis.

6.5.5. Será realizado o acompanhamento por pelo menos 2 (dois) servidores da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do INPI, responsáveis por produzirem um documento em que conste o resultado da comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica exigidos, e pelo menos um representante da CONTRATADA, além do profissional apresentado.

6.5.6. Para garantir a transparência e a lisura do procedimento, as seguintes regras se aplicam:

6.5.6.1 Em caso de conflito de interesse (como relações de parentesco ou amizade com o candidato), o membro do INPI será impedido de participar do processo;

6.5.6.2 O resultado do processo deverá indicar, em detalhe, as razões que o substanciaram;

6.5.6.3 O resultado da comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica exigidos será “satisfatório” ou



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

“insatisfatório”. Apenas os profissionais que obtiverem grau “satisfatório” serão considerados aptos a serem alocados no INPI. O conceito de satisfatório será atribuído ao profissional que atender a TODOS os requisitos técnicos definidos no item 6.5.4.

6.5.6.4 O profissional que obtiver o grau “insatisfatório” poderá se submeter a uma nova comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica.

6.5.6.5 As avaliações serão limitadas por linguagens, de acordo com a composição da equipe. Quando a equipe atingir o limite de 2 (dois) profissionais PHP, não serão realizadas novas avaliações nesta tecnologia. Este mesmo dispositivo se aplica à tecnologia Delphi. A linguagem Java não tem limitação de novas avaliações.

7. Ambiente Tecnológico

7.1. O INPI possui ambiente diversificado. A maior parte dos sistemas atuais, e que serão objeto dos maiores esforços de manutenção, está em Java 7, Delphi Embarcadero XE3 e PHP 5 com bancos de dados relacionais Informix, Oracle, MySQL, PostgreSQL e SQLServer.

7.2. A arquitetura monolítica legada, especialmente em *Delphi* e grandes sistemas *web* vem sendo substituída por serviços e micro-serviços *web ReSTful*. A pilha tecnológica desses serviços hoje se constitui basicamente de *Java 7* com framework Springboot, Vue.JS como framework javascript para front-end e Wildfly 16 como servidor de aplicação. Aplicações legadas utilizam Java7 sobre VRaptor 3 e Tomcat 6, HTML, JavaScript, CSS, JQuery e Bootstrap. As aplicações utilizam Hibernate na camada objeto-relacional.

7.3. O desafio atual na implementação desses micro-serviços é a implantação de soluções de containerização, orquestração, *auto-scaling/auto-healing*.

7.4. Há também sistemas em *Ruby on Rails, Python, VB, Zope/Plone*.



- 7.5.** O ambiente de desenvolvimento de software está estruturado sobre *JUnit*, *Mockito*, *Postman*, *Selenium*, *Git (GitLab)*, *Jenkins*, *Nexus*, *Artifactory* e *SonarQube* e os servidores são *Linux RedHat* e *Windows*.
- 7.6.** Apesar das exigências de capacitação estarem centradas no ecossistema *Java*, espera-se que os profissionais alocados pela CONTRATADA sejam capazes de buscar e oferecer sempre a melhor, mais simples e mais produtiva solução para um problema, incluindo-se novos paradigmas, linguagens, *frameworks*, métodos e metodologias.
- 7.7.** Como cenário possível e apenas a título de exemplo, o INPI antevê a utilização de tecnologias mais atuais de mercado como *Python (Django, Flask, Hug)*, *Ruby*, *Go*, *NodeJS*, *Ngnix*, *gunicorn*, *websockets*, *Docker*, *Kubernetes*, *Apache Kafka*, *tsuru*, *Backbone.JS*, *Angular.JS*, *React.JS*, *SASS*, *Less.JS*, *Redis*, *MongoDB*, *Behaviour Driven Development*, *Pitest*, testes automatizados e especificações executáveis, sendo essa lista apenas exemplificativa e não exaustiva.
- 7.8.** É fundamental que os colaboradores da CONTRATADA sejam capazes de se adaptar a novas tecnologias como as mencionadas. É fundamental que os funcionários alocados tenham conhecimento sólido das premissas e dos fundamentos do processo de desenvolvimento de *software* e o necessário interesse, curiosidade e aptidão para avaliação, aprendizado e adoção de novas tecnologias.

8. Aceite e Pagamento do Serviço Prestado

8.1. Recebimento e Aceitação do Objeto

- 8.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- 8.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, através da emissão de um relatório do sistema de controle de demandas do INPI. O fiscal técnico faz a apuração mensal das entregas e emite o Termo de Recebimento Provisório.



- 8.1.3. A partir do Termo de Recebimento Provisório, a contratante realizará a confecção do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Os Fiscais Técnico e Requisitante do contrato deverão providenciar o recebimento definitivo, ato que se concretiza no ateste da execução dos serviços constando a avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato.
- 8.1.4. A autorização para o faturamento fica a cargo do Gestor do Contrato, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato.
- 8.1.5. Serão faturadas somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas com os respectivos quantitativos e Níveis Mínimos de Serviço exigidos, atestadas e aceitas pela contratante.
- 8.1.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até 3 (três) dias úteis após a autorização do Gestor.
- 8.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.
- 8.1.8. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA será atestada pelos Fiscais (técnico, requisitante e administrativo) e Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis e encaminhada para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório Mensal do Serviço, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação.
- 8.1.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação ou



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para o INPI.

8.2. Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.4.1 o prazo de validade;

8.2.4.2 a data da emissão;

8.2.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4.4 o período de prestação dos serviços;

8.2.4.5 o valor a pagar; e

8.2.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

8.2.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.6.1 não produziu os resultados acordados;

8.2.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.6.3 deixou de utilizar os recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

8.2.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.2.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.2.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



9. Garantia dos Serviços Entregues

- 9.1.** Os produtos entregues pela empresa CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses após o aceite final.
- 9.2.** Correrão exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software.
- 9.3.** A participação de servidores do INPI na produção de código não constitui violação automática da garantia, sendo cada caso avaliado separadamente em função dos registros produzidos pelas intervenções realizadas, através de ferramentas de versionamento.
- 9.4.** O prazo de entrega previsto para as demandas definidas como garantia será o tempo correspondente da demanda que originou a garantia, contados a partir do envio formal da demanda através do sistema de gestão de demanda do INPI.
- 9.5.** Será utilizado como base para aplicação de glosa (v. item 11), o valor total correspondente em UNI's da demanda que originou a garantia.
- 9.6.** A garantia de 12 meses se aplica também ao término do contrato. Eventuais sanções do descumprimento da garantia após o término do contrato terão como referência o mês de faturamento da demanda que originou a ocorrência.

10. Horário e Local de Prestação dos Serviços

10.1. Horário da Execução dos Serviços

- 10.1.1. Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados no horário de funcionamento do INPI, que atualmente é de 06:30hs às 21:00hs, podendo a Administração do INPI alterar esse horário a qualquer momento.

10.2. Local de Execução dos Serviços

- 10.2.1. Os locais de prestação dos serviços são as instalações físicas do Instituto, atualmente compreendendo a sede do INPI na cidade do Rio de Janeiro.
- 10.2.2. A presença da equipe da CONTRATADA nas dependências do INPI para prestação do serviço justifica-se:



- 10.2.2.1. Pelo processo de "*software craftsmanship*" adotado nesta contratação, o qual prevê que um único profissional, ou grupo de profissionais, atue do início ao fim no desenvolvimento da solução, otimizando o processo de *software*, aumentando sua eficiência e eficácia;
- 10.2.2.2. Pela mitigação do risco de exposição de dados sensíveis trafegando fora da rede interna do instituto;
- 10.2.3. A prestação do serviço NÃO se caracteriza como mão de obra exclusiva, por não enquadrar-se nos itens II e III do art. 17 da Instrução Normativa 05/2017. Ou seja, a contratada pode compartilhar recursos humanos disponíveis para execução simultânea de outros contratos, e não cabe ao INPI a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.
- 10.2.4. Com intuito de salvaguardar a saúde dos profissionais da contratada e dos servidores do INPI, em casos de situações excepcionais, como a pandemia do COVID-19, o gestor do Contrato poderá autorizar o trabalho remoto durante determinado período.
- 10.2.5. Considerando a natureza dos serviços contratados, não foram identificados impactos ambientais resultantes da contratação, visto que não gera lixo tecnológico ou qualquer outro impacto negativo sobre o meio ambiente.

11. Nível Mínimo de Serviço, Glosas e Penalidades

11.1. Glosas Relacionadas a Demandas e Projetos

- 11.1.1. Conforme metodologia de gestão de contrato, o INPI faz controle estrito da remuneração da CONTRATADA. Os processos de remuneração do INPI visam garantir a remuneração por código funcionando, quer dizer, por entrega de *software*. Além disso, a entrega de uma demanda deve ser feita por completo; a entrega parcial de uma demanda não ensejará pagamento parcial.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

11.1.2. A depender da qualidade da entrega, redutores no recebimento poderão ser aplicados. Para o cálculo dos redutores, o prazo e as rejeições são registrados no sistema de acompanhamento de demandas. Seguem os redutores utilizados:

11.1.2.1. Indicador de Atraso (IA): Índice de dias úteis de atraso não justificados para cada etapa da demanda solicitada.

$$IA = 0,05 \times [\text{dias úteis de atraso}]$$

11.1.2.2. Indicador de Rejeição (IR): Índice de rejeições causadas por falhas de documentação, metodologia, implementação ou qualidade, identificados em teste/homologação por demanda.

$$IR = 0,10 \times [\text{quantidade de rejeições da demanda}]$$

11.1.2.3. O cálculo do pagamento se dará conforme a fórmula abaixo:

Fórmula de Pagamento (PG): Fórmula de utilização obrigatória para pagamento das demandas.

PG = UNI x (1 - (IA + IR)), onde UNI é o valor da Unidade de Serviço Técnico do INPI; IA é o indicador de atraso na entrega; e IR é o indicador de rejeições.

11.1.2.4. Exemplos - aplicação da Fórmula de Pagamento:

Uma demanda mensurada em **20 UNIs**, com atraso de 2 dias na entrega e 3 rejeições, gera um pagamento de:

$$PG = 20 * (1 - ((0,05*2) + (0,10*3)))$$

$$PG = 20 * (1 - (0,40))$$

$$PG = 20 * 0,60$$

$$PG = 12 \text{ UNIs (redução de 40\%)}$$

11.1.3. A glosa não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho, e visa a compensar o prejuízo do INPI por entregas com atrasos ou baixa qualidade (rejeições).

11.1.4. O prazo máximo para o atendimento de uma demanda é calculado automaticamente em função da medida de esforço



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

em UNIs, dividido pelo número de UNIs do “Dia Padrão” (6 UNIs), levando-se em conta apenas dias úteis, arredondado para o próximo dia útil.

11.1.5. Exemplos de cálculo do prazo máximo em função da medida de demanda em UNIs:

| | Ex. 1 | Ex. 2 | Ex. 3 | Ex. 4 | Ex. 5 |
|--|------------------------------------|------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Dia do aceite da demanda pela contratada | Segunda-feira, dia 1, por exemplo. | | | | |
| Somatório dos itens de repertório da demanda | 5 UNIs | 6 UNIs | 7 UNIs | 12 UNIs | 47 UNIs |
| Dia Padrão | 6 UNIs | | | | |
| Fórmula de Cálculo | $5/6 =$ 1 dia | $6/6 =$ 1 dia | $7/6 =$ 2 dias | $12/6 =$ 2 dias | $47/6 =$ 8 dias |
| Prazo (previsão de entrega) | 2 (terça) | 2 (terça) | 3 (quarta) | 3 (quarta) | 11 (quinta) |

11.1.6. Sem prejuízo da diminuição de recebimento, o acúmulo de advertências ensejará a aplicação de sanções administrativas - multa, rescisão e/ou suspensão - respeitadas a proporcionalidade e a razoabilidade, conforme tabela de ocorrências definida no item 11.2.2.

11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. Níveis de Serviços

11.2.1.1 Para atingir os fins almejados pela presente contratação e contribuir na gestão do contrato, na otimização e controle dos gastos e recursos públicos, será adotado como Nível Mínimo de Serviço o valor mensal aceitável de 90% de demandas sem indicação de glosas.

11.2.1.2 Na hipótese de descumprimento do Nível de Serviço acordado, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas em CONTRATO sem prejuízo das glosas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

11.2.2. Tabela de Ocorrências

| Graus de Sanções Administrativas | |
|---|---|
| Grau | Correspondência |
| 1 | Advertência escrita |
| 2 | Multa de 5 % sobre o valor a ser pago no mês de correspondência |
| 3 | Multa de 10% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência |
| 4 | Multa de 20% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência |
| 5 | Multa de 5% sobre o valor global do CONTRATO |
| 6 | Multa de 15% sobre o valor global do CONTRATO |

| Referência para Multas | | |
|--|-------------------|-------------|
| Descrição | Referência | Grau |
| 10,01% a 20% de demandas glosadas no mês de referência | - | 2 |
| 20,01% a 50% de demandas glosadas no mês de referência | - | 3 |
| Acima de 50% de demandas glosadas no mês de referência | - | 4 |
| Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais. | Por documento | 1 |
| Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado. | Por ocorrência | 1 |
| Não zelar pelas instalações do INPI. | Por ocorrência | 1 |
| Ausência não justificada do perfil arquiteto em reunião não presencial previamente agendada pelo INPI. | Por ocorrência | 1 |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | |
|--|--------------------|----------|
| Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados. | Por ocorrência | 2 |
| Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses. Considerando a data dos fatos geradores que ocasionaram a advertência. | Por ocorrência | 2 |
| Ausência não justificada do perfil arquiteto em mais de 25% das reuniões presenciais realizadas no mês de referência. | Por ocorrência | 2 |
| Ausência não justificada do perfil gerente de projeto em mais de 25% das reuniões presenciais realizadas no mês de referência. | Por ocorrência | 2 |
| Descumprimento dos níveis mínimos de serviço em demandas em garantia, após o término do contrato. O valor a ser considerado para a sanção é o valor pago no mês de referência da demanda que originou a garantia. | Por ocorrência | 2 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, demanda em execução. | Por ocorrência | 3 |
| Não remover em 24 horas o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do INPI. | Por ocorrência | 3 |
| Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses. | Por ocorrência | 3 |
| Descumprir a Garantia dos Serviços, conforme item 9, deste TR. | Por ocorrência | 3 |
| Descumprimento parcial de perfis alocados por mais de 30 dias. | Por perfil ausente | 3 |
| Descumprimento da pirâmide invertida descrita no item 6.3 por mais de 30 dias. | Por ocorrência | 3 |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | |
|--|----------------|----------|
| Incapacidade de atendimento de demanda por ausência de profissional qualificado ou com capacitação técnica necessária. | Por demanda | 4 |
| Na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do CONTRATO, conforme descrito no item 11.2.4. | Por ocorrência | 5 |
| Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO, conforme descrito no item 11.2.5. | Por ocorrência | 6 |

11.2.3. Ocorrências não encontradas na tabela acima serão classificadas de acordo com as seguintes definições:

11.2.3.1 Grau 1: Assim entendidas como aquelas que, isoladamente, não ocasionam impacto direto na execução do serviço, ou que sejam de natureza administrativa.

11.2.3.2 Grau 2: Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto baixo na execução do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 1.

11.2.3.3 Grau 3: Assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto médio direto e imediato na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 2.

11.2.3.4 Grau 4: Assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto alto na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 3.

11.2.3.5 Grau 5: Assim entendidas como aquelas que configuram inexecução parcial do CONTRATO;

11.2.3.6 Grau 6: Assim entendidas como aquelas que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

configuram inexecução total do CONTRATO, ensejando rescisão contratual unilateral por parte do INPI;

11.2.4. Configura-se como inexecução parcial do contrato as seguintes condutas:

1. Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento;
2. Reincidência de duas ocorrências Grau 4 no período de 30 (trinta) dias;

11.2.5. Configura-se como inexecução total do contrato as seguintes condutas:

1. Reincidência de ocorrências Grau 5.

11.2.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.2.6.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.6.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.6.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.2.6.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.2.6.5 cometer fraude fiscal.

11.2.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções:

- 11.2.7.1 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

- 11.2.7.1.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.7.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.7.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 11.2.7.3.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.2.6 deste Termo de Referência.
- 11.2.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2.8. As sanções de Advertência por escrito e as previstas nos subitens 11.2.7.2, 11.2.7.3 e 11.2.7.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.2.9.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.9.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 11.2.9.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.2.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do INPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.2.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o INPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.2.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada

12.1. A quantidade de UNIs prevista foi calculada com base no histórico de demandas do INPI, de junho de 2019 a maio de 2020, sendo desconsiderados os três primeiros meses do contrato atual(março/2019 a maio/2019). Em estudo exploratório verificou-se que o INPI demandou um total de 17.208,70 UNIs nesse período. Levando-se em conta a previsão da ampliação dos esforços de desenvolvimento para o atendimento a novas demandas de negócio nos próximos anos e devido ao acréscimo de dois servidores nas equipes DISIS, SESUS e DIAPE (de 5 servidores para 7 servidores), ou seja, um aumento de 40% na equipe, adotou-se o valor de 24.092 UNIs por ano para esta contratação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

12.2. Abaixo é apresentada uma tabela com o resumo do estimado:

| Lote Único | Serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de <i>software</i> e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de “ <i>software craftsmanship</i> ” mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI - UNI | | |
|-------------------|---|---|---|
| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade Estimada (para 12 meses) |
| 1 | Desenvolvimento e Manutenção de <i>software</i> | UNI (Unidade de Serviço Técnico do INPI) | 24.092 (vinte e quatro mil e noventa e duas) , sem garantia de consumo mínimo) |

12.3. A estimativa acima configura o teto do que pode ser demandado em um ano. O INPI arrega-se o direito de demandar livremente a quantidade de UNIs que julgar necessária, sem garantia de consumo mínimo.

12.4. Quadro de Pessoal Estimado

12.4.1. Para efeitos de precificação e elaboração da proposta, deve-se levar em conta que todos os perfis de profissional definidos no item 6.2 devem estar contemplados pela equipe que prestará o serviço.

12.4.2. A fim de garantir a Segurança da Informação, toda a equipe da CONTRATADA deverá ser alocada nas dependências do INPI, com exceção ao perfil Arquiteto de *software*(v. item 6.4.3). Justifica-se esta obrigatoriedade uma vez que o INPI processa dados sigilosos e o desenvolvimento e verificação de erros em produção exige acesso a estes dados.



13. Seleção do Fornecedor e Requisitos de Qualificação Técnica para Habilitação

13.1. Para subsidiar o dimensionamento da proposta, a Licitante deverá utilizar o levantamento histórico anual de demandas constante do ANEXO A – Dados Históricos. Tal levantamento, entretanto, não implica projeção de demanda ou garantia de execução de qualquer tipo.

13.2. Vistoria Técnica

13.2.1. É obrigatória aos licitantes a realização de vistoria técnica preliminar, preferencialmente no ambiente da CONTRATANTE. Na impossibilidade da vistoria presencial, a LICITANTE poderá realizar a vistoria técnica via “*web conference*”. Justifica-se esta obrigatoriedade pelas características técnicas que devem ser observadas para embasar a precificação da UNI - Unidade de Serviço Técnico do INPI. A própria métrica UNI, conforme definida no item 5.5, está associada à realidade do negócio e às características institucionais do INPI, as quais não encontram paralelo em instituições públicas ou privadas, dada a natureza peculiar dos serviços prestados pelo Instituto à Sociedade. Desta forma, uma proposta adequada de precificação pela LICITANTE para a UNI exige o conhecimento prévio das citadas realidades do negócio e características institucionais do INPI.

13.2.2. Na realização da vistoria técnica preliminar, será emitido Atestado de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO E – Atestado de Vistoria, constando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Coordenação de Sistemas do INPI – COSIS, pelo e-mail disis@inpi.gov.br, a partir da data da publicação do Edital, obedecendo-se o prazo final de um dia útil antes da data fixada para abertura das propostas.



13.3. Habilitação Técnica

13.3.1. A LICITANTE deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de Desenvolvimento de *Software* integralmente utilizando metodologia ágil. Este atestado, ou conjunto de atestados deve ter, no mínimo, 12.046 horas de serviço (ou quantidade equivalente em outra métrica de mercado) em um período de 12 meses. É necessária a existência de similaridade com a presente contratação, ou seja, especificação e desenvolvimento em lote único, cobrindo toda a cadeia de entrega de valor. O atestado deve conter os seguintes itens abaixo:

13.3.1.1 Perfil dos profissionais compatível com mínimo de 40% na plataforma Java de acordo com o perfil Analista/Desenvolvedor III definido no item 6.2 deste TR;

13.3.1.2 Desenvolvimento nas dependências da CONTRATANTE.

13.3.2. Somente serão aceitos Atestados nas quais a quantidade de horas seja remunerada por resultados.

13.3.3. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica nas metodologias ou práticas ágeis utilizadas no mercado contendo obrigatoriamente no mínimo 03 (três) dos seguintes artefatos, práticas ou equivalentes, que devem ter sido produzidos nos projetos:

- Planejamento da liberação (release) ou Roadmap;
- Planejamento da iteração (sprint);
- Quadro Informativo (Kanban);
- Diagrama de fluxo cumulativo;
- Scripts de teste automatizado;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

- História de usuário;

- Protótipo de tela;

13.3.4. Os atestados precisam comprovar que o pipeline de entrega utilizado seja compatível com o do ambiente do INPI, contemplando os seguintes itens:

13.3.4.1 O código gerado foi mantido em repositório, sob controle de versões;

13.3.4.2 Artefatos de configuração da integração contínua entregues no repositório, sob controle de versões. Entende-se por artefatos de configuração da integração contínua, o código fonte que efetue as etapas de geração do pacote, execução de testes e deploy.

13.3.4.3 O código gerado foi disponibilizado em ambiente de integração contínua;

13.3.4.4 O código gerado foi submetido à análise automatizada de qualidade e ficou aderente aos padrões de qualidade estabelecidos nos processos corporativos;

13.3.5. Os atestados precisam comprovar utilização de processo de testes formal suportado por ferramenta com gerenciamento e medição de defeitos, para os seguintes tipos de testes: Funcional, Integração, Usabilidade e Carga e Desempenho.

13.3.6. O Atestado, ou conjunto de atestados deverá conter de forma explícita que o LICITANTE tem atendido satisfatoriamente os níveis de serviço acordados. Esses níveis de serviço devem ser compatíveis com os utilizados no INPI.

13.3.7. Caso o atestado seja emitido em outra métrica, o LICITANTE deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica “horas de serviço prestado remuneradas por resultados”.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

13.3.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para a constatação das informações contidas nos Atestados apresentados.

13.3.9. Para comprovação dos itens supracitados, poderão ser solicitadas em momento de diligência, evidências que comprovem a utilização das tecnologias, ferramentas, artefatos e práticas solicitadas. São consideradas evidências os artefatos produzidos na execução dos projetos, logs de ferramentas, prints de tela, entre outros.

13.3.10. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc., desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apuração de responsabilidade, em atendimento ao termos do Acórdão TCU nº. 1724/2010-Plenário:

“Recomendar ao Ministério da Educação que preveja expressamente, em seus futuros Instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editalícias e/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação;”

13.4. Critérios para Aferição de Inexequibilidade de Proposta

13.4.1. Considerando o objeto da presente contratação, que exige mão-de-obra altamente especializada, a qual, espera-se, seja capaz de atuar desde o desenho de soluções até sua implementação e implantação, por meio de especificações executáveis e testes automatizados em um contexto de práticas da XP (*eXtreme Programming*).

13.4.2. Considerando também a exigência de “pirâmide invertida” e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

da prestação do serviço nas dependências do INPI.

13.4.3. O LICITANTE poderá apresentar em sua proposta de preços e/ou planilha de custos e formação de preços valor salarial para cada um dos perfis profissionais previstos neste Termo de Referência o desconto máximo de 10% (dez por cento) sobre os pisos definidos pelo INPI e indicados no Anexo H.

13.4.4. O LICITANTE que apresentar salários com descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre os respectivos pisos definidos pelo INPI, para qualquer um dos perfis profissionais previstos neste Termo de Referência, será convocado pelo Pregoeiro para retificar sua proposta de preços e/ou planilha de custos e formação de preços e reapresentá-la com os salários dentro do limite estabelecido.

13.4.5. O LICITANTE que se recusar a ajustar salários com desconto superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido pelo INPI ou não tiver margem na proposta de preços e/ou planilha de custos e formação de preços para promoção das adequações sem que seja comprometido outros componentes obrigatórios como tributos e benefícios trabalhistas, terá sua proposta considerada inexecutável pelo Pregoeiro com a consequente desclassificação do certame e será convocado o próximo participante. Tal medida encontra amparo no item 3.3 do anexo único da Instrução Normativa ME/SGD Nº 1/2019, conforme descrito no item 13.4.6.

13.4.6. Nos termos do item 3.3 do anexo único da Instrução Normativa ME/SGD Nº 1/2019:

“O órgão ou entidade poderá estabelecer no edital patamar de preço para presunção de inexequibilidade, com base em pesquisas de mercado e de contratações similares.”

Está em consonância com o Acórdão TCU 2362/2015 - Plenário, que estabelece a seguinte orientação:

“para mitigar risco de preço inexecutável na contratação de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

serviços de desenvolvimento de software, o gestor pode, com base em pesquisa de mercado, nas características próprias de sua contratação e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabelecer patamar em relação ao seu valor orçado abaixo do qual se presume que o preço é inexequível.”

E faz-se necessária para mitigar problemas como a falta de alocação de profissionais qualificados e adequadamente remunerados, já observados pela Administração do INPI em contratações anteriores.

13.5. Prova de Conceito

13.5.1. De acordo com a Instrução Normativa ME/SGD nº 1/2019, Art. 2, inciso XXIV, a prova de conceito é uma “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização da verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico”.

13.5.2. Condições para Realização da Prova de Conceito:

13.5.2.1 Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro convocará a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, demonstrar em um período de até 3(três) dias úteis, no ambiente e equipamentos da CONTRATANTE, uma Prova de Conceito, em atendimento às condições e especificações definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.5.2.2 Após a realização da Prova de Conceito, a CONTRATANTE terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para emitir o resultado da avaliação que, se não aprovada, por motivos plenamente justificados, desclassificará a Licitante e convocará a Licitante seguinte na classificação.

13.5.2.3 Será desclassificada a proposta da empresa que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

descumprir qualquer prazo anteriormente estabelecido, sendo facultado ao INPI convocar a empresa remanescente para realização da Prova de Conceito, obedecida a ordem de classificação.

13.5.3. Realização da Prova de Conceito

- 13.5.3.1 Na prova de conceito, a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar capacidade e conhecimento de todo o processo de desenvolvimento e implantação de *software*, conforme descrito abaixo:
- 13.5.3.2 A demanda a ser realizada deverá ser concluída em até 3 (três) dias úteis, por pelo menos 2 (dois) profissionais indicados pela Licitante na tecnologia Java. Será realizado o acompanhamento por pelo menos 2 (dois) servidores da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do INPI, responsáveis por produzirem um documento em que conste o resultado da prova, e pelo menos um representante da CONTRATADA, além dos profissionais apresentados.
- 13.5.3.3 A empresa deverá executar uma demanda que reproduza necessidades das áreas de negócio do INPI nas plataformas *web*, utilizando o fluxo de trabalho descrito no ANEXO F. Todo o serviço será desenvolvido dentro do ambiente do INPI, que disponibilizará a infraestrutura necessária para tal.
- 13.5.3.4 Para a prova de conceito, os participantes deverão estar nomeados no início dos trabalhos, durante os quais não será permitido o uso de *pen drives*, impressões ou quaisquer registros de informações que possibilitem seu envio ou recepção para ambiente externo ao INPI. O ambiente estará disponível das 9hs às 13hs e das 14hs às 18hs, durante dois dias úteis.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

13.5.3.5 Os artefatos a serem entregues nessa prova de conceito são:

- 1) Código-fonte do sistema, testes automatizados e testes unitários corretamente versionados no *GitLab*;
- 2) Artefato de integração contínua configurado através de *jenkinsfile* contendo as seguintes etapas:
 - Geração do pacote;
 - Execução dos testes unitários;
 - Execução da análise do *SonarQube*;
 - Deploy do artefato no respectivo ambiente;
 - Teste de fumaça;

13.5.3.6 O código-fonte será inspecionado através de ferramenta de análise de código (*SonarQube*), e deverá obedecer aos requisitos mínimos de qualidade definidos no item 5.2.2.4.

13.6. Condições de Participação

13.6.1. Em relação ao inciso II, do parágrafo 2º, do Art. 12 da IN ME/SGD nº 1/2019: “II - permitir consórcio ou subcontratação da Solução de Tecnologia da Informação, observado o disposto nos arts. 33 e 72 da Lei nº 8.666, de 1993, respectivamente, justificando-se a decisão”:

- 1) Não será admitido consórcio nem subcontratação do objeto licitatório;
- 2) Decidiu-se pela vedação de participação de empresas em consórcio e pela vedação de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

subcontratação por conta da impossibilidade de se definir que o parcelamento do objeto, o estabelecimento de um consórcio de empresas e a subcontratação são viáveis do ponto de vista técnico e financeiro. Essa decisão visa reduzir o risco de problemas técnicos, financeiros, de gestão e de fiscalização desta contratação que estariam associados a uma possível separação/desmembramento dos serviços técnicos sem a existência de elementos e de maturidade suficientes para garantir a vantajosidade;

- 3) Não poderão participar desta contratação as empresas que se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4) Não será admitida cooperativa para esta contratação;
- 5) Decidiu-se pela vedação de participação de cooperativa por conta da inviabilidade se definir um modelo de gestão que garanta:
 - a) O contrato ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, considerando os papéis do Preposto e dos Gerentes;
 - b) Gestão operacional do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

- 6) Essa decisão visa reduzir o risco de problemas técnicos, financeiros, de gestão e de fiscalização desta contratação que estariam associados a essas garantias sem a existência de elementos e de maturidade suficientes para garantir a vantajosidade;
- 7) Também não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

14. Padrões e Regulamentações

14.1. Todos os produtos entregues no decorrer do contrato deverão estar aderentes, quando aplicável, aos seguintes padrões do Governo Brasileiro:

14.1.1. ePWG – Padrões Web em Governo Eletrônico;

14.1.2. ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

14.1.3. eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico;

14.1.4. ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

14.1.5. INDA – Infraestrutura Nacional de Dados Abertos;

14.1.6. e-ARQ Brasil – Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos;

15. Sigilo e Segurança da Informação

15.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo INPI ou contidos em quaisquer documentos e ou mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los;

15.2. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos-fonte, bem como qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável, com a CONTRATANTE, por colaborar para manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos;

15.3. Conforme a letra “a”, do inciso V, do art. 18 da IN ME/SGD nº 1/2019, o representante legal da Contratada deve assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão, conforme modelo constante do Anexo B, deste Termo de Referência;

15.4. Conforme a letra “b”, do inciso V, do art. 18 da IN ME/SGD nº 1/2019, todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação devem assinar Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo, cujo modelo consta do Anexo C, deste Termo de Referência.

16. Vigência Do Contrato

16.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

17. Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

- 17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por servidores representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2.** Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5.** A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades, especificações técnicas e qualidade das entregas.
- 17.6.** O Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, visando a manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, deverá promover o registro das ocorrências



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por servidores da equipe de fiscalização, assegurada a distinção dessas atividades.

17.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os parâmetros definidos no item 11 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

17.9.1. A utilização dos parâmetros definidos no item 11 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. Serão considerados mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a CONTRATADA e o INPI todos aqueles definidos pela legislação em vigor, tais como e-mail, ofício, carta, fax ou meio informatizado que armazene o histórico da tramitação das solicitações e respostas;

18. Obrigações

18.1. Obrigações da CONTRATANTE

18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

18.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

execução do serviço, conforme o disposto no art. 29 da IN ME/SGD nº 1/2019.

- 18.1.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 18.1.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto desta licitação;
- 18.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 18.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 18.1.7. Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.1.8. Dar o aceite aos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- 18.1.9. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 18.1.10. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas instalações do INPI, para fins relacionados à execução do contrato.

18.2. Obrigações da CONTRATADA

- 18.2.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e orientar seus empregados nesse sentido;
- 18.2.2. Atender às normas presentes na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do INPI;
- 18.2.3. Fornecer e entregar o objeto desta contratação, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta



comercial, que não poderão ser inferiores às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos prazos máximos estipulados no subitem 5.2.2.10 (v. item 5 – Modelo de execução do Serviço) e no item 11 – Nível Mínimo de Serviço;

18.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características do objeto desta contratação;

18.2.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 24 horas, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento do objeto desta contratação;

18.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, conforme Instrução Normativa ME/SGD nº 1/2019; a função de preposto não poderá ser acumulada por um dos integrantes da equipe alocada para a prestação do serviço, para que não haja impacto na condução dos serviços prestados.;

18.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) fiscal(ais) do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

18.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela CONTRATANTE;

18.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

empregados que julgar inadequado;

18.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

18.2.11. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento do serviço;

18.2.12. Manter a capacidade mínima de fornecimento do serviço durante a execução do contrato, atendendo, portanto, ao INPI, na medida requerida para não obstar no total ou em parte seus trabalhos ou decair em índice de produtividade por carência ou falta dos recursos de apoio técnico necessário;

18.2.13. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais ao INPI sobre quaisquer artefatos e/ou produtos produzidos ao longo do contrato;

18.2.14. Emitir fatura no valor e condições do contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

18.2.15. Na fatura deverá constar a discriminação de cada serviço prestado ou fornecido, apresentando o valor cobrado por cada item;

18.2.16. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os sistemas, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

18.2.17. Utilizar, sempre que possível, materiais que reduzam o impacto ambiental.

19. Cronograma de Inserção

19.1. A CONTRATADA **deverá** observar para o início da prestação dos serviços o seguinte Cronograma de Inserção:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

19.1.1. Reunião Inicial

- 19.1.1.1 Será realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com a presença dos servidores do Instituto, do representante legal e do preposto da empresa CONTRATADA;
- 19.1.1.2 A CONTRATADA deverá entregar, devidamente assinado, os Termos de Compromisso (Anexo B) e de Manutenção de Sigilo (Anexo C).
- 19.1.1.3 Será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato;
- 19.1.1.4 Os ajustes serão formalizados em ata, com assinatura dos participantes.

19.1.2. Início oficial da prestação de serviços

- 19.1.2.1 O início da prestação dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, incluindo a entrega formal das primeiras Ordens de Serviço à CONTRATADA.
- 19.1.2.2 A CONTRATADA efetuará a entrega dos Currículos dos funcionários a serem alocados na prestação do serviço, com documentação comprobatória do atendimento aos requisitos de qualificação. Cada um deles será submetido à comprovação de aptidão para manutenção dos requisitos de qualificação técnica exigidos para habilitação, conforme definido no item 6.5.

20. Transição ao Fim do Contrato

- 20.1.** Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 60 (sessenta) dias após a finalização do CONTRATO, sem ônus para o INPI.



- 20.2.** Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 06 (seis) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.
- 20.3.** No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 20.4.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.
- 20.5.** É de responsabilidade da CONTRATANTE, ou da empresa por ela designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.
- 20.6.** O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.
- 20.7.** Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 20.8.** Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.



21. Alteração Subjetiva

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. Reajuste

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o [Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. Garantia de Execução do Contrato

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

23.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

23.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



- 23.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 23.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 23.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 23.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

- 23.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 23.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

24. Disposições Gerais

- 24.1.** O código de serviço e natureza de despesa de cada item descrito a seguir estão em conformidade com o Catálogo de Serviços – CATSER do Sistema de Serviços Gerais – SISG da APF e conforme ND de TIC 2018 – Função SIAFI (documentos disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/novo-catalogo-de-servicos-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-catser-tic> e <https://siasgnet.consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/q>).
- 24.2.** Item 1 – Desenvolvimento e Manutenção de software: código do serviço 25852 – Desenvolvimento de novo software – Java; natureza de despesa 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 24.3.** As despesas oriundas da contratação em comento ocorrerão a partir do Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade; Ação: 21B2 - Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 24.4.** Casos omissos e divergências serão analisados pelo gestor do contrato;
- 24.5.** Os primeiros 90 (noventa) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como período de adaptação, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

todo e qualquer ajuste necessário ao dimensionamento, qualificação dos times e processos internos, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços. Durante esse período não haverá penalização pelo não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou da pirâmide invertida.

24.6. Serão consideradas apenas as propostas enviadas conforme o modelo apresentado no Anexo D – Modelo de Proposta e Planilha de Custos, conforme modelo apresentado no Anexo G.

24.7. São parte integrante deste TR os seguintes anexos:

24.7.1. Anexo A – Dados Históricos;

24.7.2. Anexo B – Termo de Compromisso;

24.7.3. Anexo C – Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo;

24.7.4. Anexo D – Modelo de Proposta;

24.7.5. Anexo E – Atestado de Vistoria.

24.7.6. Anexo F – Gitflow e Pipeline de Entrega

24.7.7. Anexo G – Planilha de Custos

25. Equipe de Planejamento da Contratação

25.1. Integrantes Requisitantes

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Flavio Moretti
Matrícula: 2039066



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

25.2. Integrantes Técnicos

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

Rhodriogo da Venda Santana
Matrícula: 2042018

25.3. Integrantes Administrativos

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Rachel das Graças Bahia Oliveira
Matrícula: 1529476

25.4. Autoridade Máxima da área de TIC

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos necessários ao cumprimento do objeto e atende às condições disciplinadas no art. 8º, § 2º, da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

Celso de Souza Tchao
Matrícula: 2041662



Anexo A – Dados Históricos

Os dados históricos comparativos fornecidos a seguir servem para subsidiar o dimensionamento da futura contratação, não significando projeção de demanda ou garantia de execução de qualquer tipo.

1. Percentual por Tecnologias consideradas número de demandas – março de 2019 a maio de 2020.

| 2019/2020 | Demandas | % | UNIs | UNIs (%) |
|-----------------------------|----------|-------|-----------|----------|
| Java | 455 | 70,87 | 16.950,30 | 86,73 |
| Delphi | 181 | 28,20 | 2.432,05 | 12,44 |
| PHP | 4 | 0,62 | 60,00 | 0,31 |
| Outras(UX e Ansible) | 2 | 0,31 | 102,00 | 0,52 |
| Total | 642 | 100 | 19.544,35 | 100 |

* A baixa quantidade de demandas e UNIs na linguagem PHP se devem ao fato de priorização realizada nos anos de 2019 e 2020.

* Demandas de scripts Ansible e User Experience foram iniciadas a partir de 2020.

2. Comparativo de Itens de repertório por quantidade de UNI's – 2019/2020 – março de 2019 a maio de 2020.

| Item de repertório | 2019 | | 2020 | |
|--------------------|------------------|------------|----------------|------------|
| | UNI's | % | UNI's | % |
| DESENV OPERAÇÃO | 8.169,00 | 63,61 | 4001,00 | 59,70 |
| DESENV FRONT-END | 777,00 | 6,05 | 280,52 | 4,19 |
| HTML/CSS | 790,00 | 6,15 | 656,50 | 9,80 |
| TEMPLATE | 654,50 | 5,10 | 443,00 | 6,61 |
| OUTROS | 2.452,30 | 19,09 | 1320,53 | 19,70 |
| Total | 12.842,80 | 100 | 6701,55 | 100 |



Anexo B – Termo de Compromisso

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

| | |
|--------------------|-------------------|
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|--------------------|-------------------|

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

| |
|--------------------|
| Testemunhas |
|--------------------|

Testemunha 1

<Nome>
<Qualificação>

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

Anexo C – Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo

| | | | |
|--------------------------------|--|---------------|--|
| Contrato N°: | | | |
| Objeto: | | | |
| Contratante: | | | |
| Gestor do Contrato: | | Matr.: | |
| Contratada: | | CNPJ: | |
| Preposto da Contratada: | | CPF: | |

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso, e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Ciência

| |
|---------------------|
| CONTRATADA |
| Funcionários |

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>



Anexo D – Modelo de Proposta

| Lote | Item | Descrição | CNPJ - NOME | | |
|--------------|------|--|-------------|------------------------|-------------------|
| | | | Quantidade | Valor da Unidade (UNI) | Valor Total Anual |
| 1 | 1 | Serviços de desenvolvimento e manutenção de software | 24.092 UNIs | R\$ | R\$ |
| Valor Global | | | | | R\$ |

Item 1 - Serviços de desenvolvimento e manutenção de software

| Área | Descrição da atividade | UNIs | Estimativa de quantidade total de UNIs | Perfis | Artefatos a serem entregues | Valor em Reais |
|---------|---|------|--|--|---|----------------|
| Design | Criação de protótipo de uma tela | 3 | 30 | Analista de Usabilidade/ Design | Protótipo com navegação entre as telas em ferramenta de Design. | |
| | Alteração de protótipo de uma tela | 1 | 12 | Analista de Usabilidade/ Design | Protótipo com navegação entre as telas em ferramenta de Design. | |
| Análise | Criação de Desenho da arquitetura da solução (exemplos: modelo de dados, fluxo de integração entre serviços etc.) | 18 | 72 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Arquitetura da solução entregue no repositório de documentações do INPI | |
| | Alteração de Desenho da arquitetura da solução (exemplos: modelo de dados, fluxo de integração entre serviços etc.) | 6 | 36 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Arquitetura da solução entregue no repositório de documentações do INPI | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | | |
|-----------------|---|---------------------|------|---|--|--|
| | Verificação, disparada pela constatação de erros em produção que impactam a utilização do sistema. Devem ser atendidas imediatamente, independente de prioridades | 6 por demanda | 216 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Identificação do erro entregue no repositório de documentações do INPI | |
| Desenvolvimento | Criação de template (exemplos: jasper report, formulário Delphi etc) ou de telas (exemplos: html, jsf etc) de sistemas | 6 | 1884 | Analista de Usabilidade/ Design Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| | Alteração de template (exemplos: jasper report, formulário Delphi etc) ou de telas (exemplos: html, jsf etc) de sistemas | 1 | 740 | Analista de Usabilidade/ Design Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| | Criação de teste utilizando ferramentas automatizadas (exemplos: Junit, Postman, Selenium, Spock etc), quando não existentes no sistema e solicitados pelo INPI, ou seja, dissociados do processo de desenvolvimento. | 0,5 para cada teste | 14 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| | Criação teste de integração com validação e acesso a base de dados em memória ou chamada a serviço interno ou externo, incluindo geração de massa de dados. | 3 para cada teste | 510 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | | |
|-----------------|---|---|------|---|---|--|
| Desenvolvimento | <p>Criação - Desenvolvimento de 1 (uma) operação de criação, leitura, atualização ou remoção. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas (não limitado a uma ferramenta), utilização de biblioteca, validação dos campos, sanitização.</p> <p>Criação - Desenvolvimento de funcionalidade de bibliotecas reutilizáveis</p> <p>Este item só pode ser utilizado em casos de criação de funcionalidades.</p> | 9 | 9702 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | <p>Código fonte versionado no repositório do INPI.</p> <p>Testes automatizados entregues no repositório/ferramenta de testes do INPI.</p> <p>Documentação funcional entregue no repositório de documentações do INPI.</p> | |
| | <p>Alteração - Desenvolvimento de 1 (uma) operação de criação, leitura, atualização ou remoção. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas (não limitado a uma ferramenta), utilização de biblioteca, validação dos campos, sanitização.</p> <p>Alteração - Desenvolvimento de funcionalidade de bibliotecas reutilizáveis</p> <p>Este item só pode ser utilizado em casos de alteração de funcionalidades.</p> | 3 | 6693 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | <p>Código fonte versionado no repositório do INPI.</p> <p>Testes automatizados entregues no repositório/ferramenta de testes do INPI.</p> <p>Documentação funcional entregue no repositório de documentações do INPI.</p> | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | | |
|-----------------|--|-------------------|------|---|---|--|
| | Reaproveitar uma operação dentro de um mesmo sistema. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas | 3 por operação | 111 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| | Criação - Desenvolvimento de função de <i>front-end</i> de um sistema. | 2 por função | 1022 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| | Alteração de função de <i>front-end</i> de um sistema. | 1 por função | 372 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| | Alteração de configuração de dependência (parâmetros de configuração, versões etc) | 1 por dependência | 37 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| Desenvolvimento | Extração de Relatórios a partir de base de dados Este item só deve ser utilizado em casos que não envolvam geração de código fonte. | 6 por demanda | 366 | Analista/Desenvolvedor | Relatório entregue no repositório de documentações do INPI. Script de banco versionado no repositório do INPI. | |
| | Alteração não funcional em código-fonte de sistema em produção (parâmetros não relacionados a dependências que estejam hard-coded) | 1 por demanda | 37 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| Implantação | Criação de script para automação de atividade (script ansible etc) | 6 por script | 330 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| | Alteração de script para automação de atividade (script ansible etc) | 1 por de script | 11 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |
| | Criação de etapa no jenkinsfile | 2 por etapa | 260 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

| | | | | | | |
|----------------|--|----------------------|-----|---|--|--|
| | Execução de rotina/execução de scripts automatizados. | 1 por demanda | 27 | Analista/Desenvolvedor | Evidências da execução entregues no repositório de documentação. | |
| Arquitetura | Criação de novos ambientes de sistemas (contemplando toda a infra-estrutura e execução de scripts necessários para o funcionamento do ambiente, criação de scripts ansible) | 60 UNIS por ambiente | 960 | Arquiteto de Software | Ambiente criado e disponibilizado para utilização; Scripts ansible versionados no repositório de código fonte; Apresentação disponibilizada no repositório de documentação, após a apresentação. | |
| Banco de Dados | Criação/alteração de estrutura de BD; Atualização de dado em banco (criação, atualização ou remoção) quando solicitada pelo INPI; Script DDL para criação de banco de dados completo em memória para testes de integração. | 2 por demanda | 230 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Script anexado no repositório de documentação. Script de banco versionado no repositório do INPI. | |
| Documentação | Estudo de código-fonte Conforme descrito no item 5.7 | 30 UNIS por sistema | 420 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Apresentação disponibilizada no repositório de documentação | |

Validade da proposta: _____

Declaramos que os produtos e serviços ofertados atendem a todas as Especificações Técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA e nos comprometemos a cumprir todas as condições presentes no edital de licitação.

Carimbo de CNPJ e Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

Anexo E – Atestado de Vistoria

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/20____
do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o no
_____, instalada no endereço

____ na cidade de _____ - _____, compareceu nesta
data à _____ na _____, tomou conhecimento,
em visita técnica, das condições técnicas que condicionam a **contratação de
empresa especializada no fornecimento de serviços especializados de
desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de software e
transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de
“software craftsmanship”**.

Durante a vistoria a supracitada empresa esclareceu todas as dúvidas pertinentes
ao objeto desta contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e carimbo da representação do INPI)

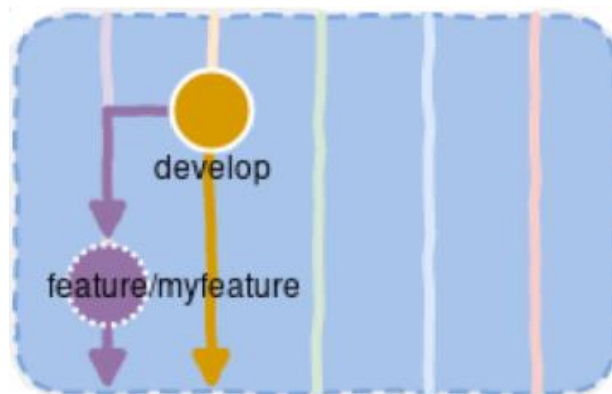


Anexo F – Gitflow e Pipeline de Entrega

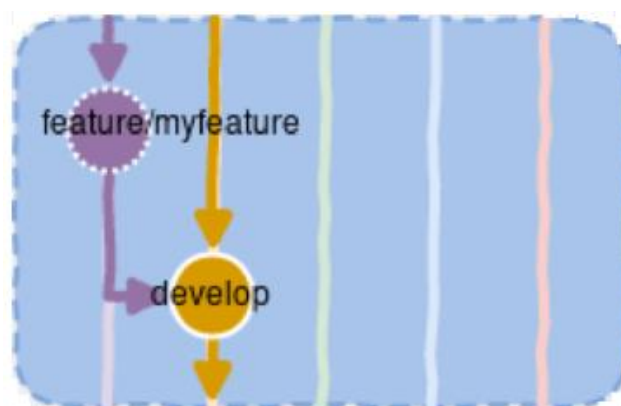
O Gitflow é um modelo de fluxo de trabalho utilizado no desenvolvimento de software com equipes distintas contribuindo ao mesmo tempo.

O INPI utiliza 5 (cinco) *branches* no processo de desenvolvimento de software:

- 1) **Feature** – Branch onde o desenvolvedor realiza o desenvolvimento de uma funcionalidade específica. A criação desta branch é realizada sempre a partir da branch develop.



- 2) **Develop** – Contém o código do próximo deploy. Conforme as features são finalizadas, elas vão sendo “promovidas” para essa branch para posteriormente “subirem” para a branch release.



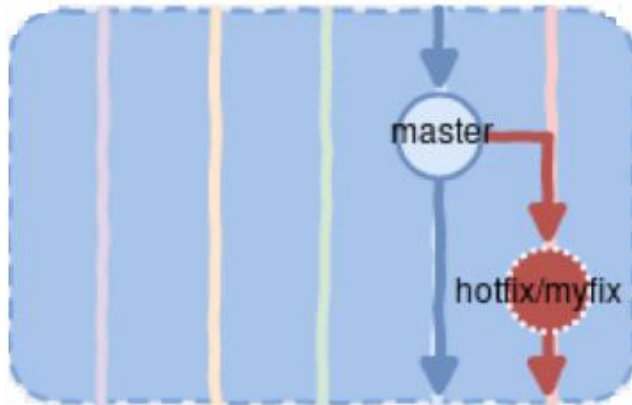
- 3) **Release** – Tem uma confiança maior que a branch develop e possui o código de todas as funcionalidades serão promovidas para a branch máster.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS



- 4) **Master** – Contém o código de produção, todo o código desenvolvido e que está sendo utilizado nas aplicações em produção.
- 5) **Hotfix** – São branches responsáveis pelo código oriundo de alguma correção emergencial e que precisam entrar em produção para correção de algum problema crítico. O código dessa branch vai direto para o máster.



O pipeline de entrega utilizado no INPI está implementado através de etapas configuradas no jenkinsfile, dentre as quais podemos citar:

- Geração do pacote;
- Execução dos testes unitários;
- Execução da análise do SonarQube;
- Deploy do artefato no respectivo ambiente;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

- Teste de fumaça;

A imagem abaixo ilustra a execução de um pipeline relacionado a uma aplicação em produção no INPI.

✓ Sinpi-Ws < 26 Pipeline Changes Tests Artifacts Logout

Branch: master 2m 57s Changes by Rafael Silva Fernandes, repositório
Commit: 3984c7b 5 days ago Branch indexing

Testes Unitários Testes de Integração Testes de Aceitação Análise Estática SonarQube Atualização Release CD Export do artefato no Nexus Build do artefato de entrega Deploy do artefato Teste de fumaça no ambiente End

Teste de fumaça no ambiente Restart CD

No steps This stage has no steps

Show complete log

```
1 target/site/jacoco/jacoco-resources/branchfc.gif
2 service/target/site/jacoco/jacoco-resources/prettify.js
3 service/target/site/jacoco/jacoco-resources/report.css
4 service/target/site/jacoco/br.gov.inpi.sinpiws.service.dto/
5 service/target/site/jacoco/br.gov.inpi.sinpiws.service.dto/index.source.html
```



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

Anexo G – Planilha de Custos

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------|------------------------------------|-------------|
| A | Salário base | 0,00 |
| B | Adicional de periculosidade | 0,00 |
| C | Adicional de insalubridade | |
| D | Adicional Noturno | |
| E | Adicional de hora noturna reduzida | |
| F | Outros (especificar) | |
| TOTAL | | 0,00 |

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1. 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

| 2.1 | 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | % | VALOR (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| A | 13º Salário | | 0,00 |
| B | Férias e Adicional de Férias | | 0,00 |
| TOTAL | | | 0,00 |

SUBMÓDULO 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

| 2.2 | GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | % | VALOR (R\$) |
|--------------|----------------------------------|---|-------------|
| A | INSS | | 0,00 |
| B | Salário Educação | | 0,00 |
| C | SAT | | 0,00 |
| D | SESC ou SESI | | 0,00 |
| E | SENAI - SENAC | | 0,00 |
| F | SEBRAE | | 0,00 |
| G | INCRA | | 0,00 |
| H | FGTS | | 0,00 |
| TOTAL | | | 0,00 |

SUBMÓDULO 2.3. BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

| 2.3. | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | VALOR (R\$) |
|--------------|-------------------------------|-------------|
| A | Transporte | |
| B | Auxílio-refeição/ Alimentação | |
| C | Assistência médica e Familiar | |
| D | Outros (XXXXX) | |
| E | Outros (XXXXX) | |
| F | Outros(xxx) | |
| TOTAL | | 0,00 |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

| 2 | ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------|
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | 0,00 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 0,00 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 |

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | % | VALOR (R\$) |
|--------------|---|--------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado | | 0,00 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | 0,00 |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o API | | 0,00 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | | 0,00 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contrib. sobre o APT | | 0,00 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o APT | | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00% | 0,00 |

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1. SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

| 4.1 | SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS | % | VALOR (R\$) |
|--------------|---|--------------|-------------|
| A | Substituto na cobertura de Férias | | 0,00 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | | 0,00 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | | 0,00 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acid. de trab. | | 0,00 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | | 0,00 |
| F | Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) | | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00% | 0,00 |

SUBMÓDULO 4.2. INTRAJORNADA

| 4.2 | SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA | % | VALOR (R\$) |
|--------------|--|---|-------------|
| A | Subst. na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação | | |
| TOTAL | | | 0,00 |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

| 4 | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | VALOR (R\$) | |
|-----------------|---|--------------------|-------------|
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | | 0,00 |
| 4.2 | Substituto na Intra jornada | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | |
| 4.3 | Incidência do submódulo 2.2 sobre CRPA | 0,00% | 0,00 |
| TOTAL | | | 0,00 |

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

| 5 | INSUMOS DIVERSOS | VALOR (R\$) | |
|--------------|-------------------------|--------------------|-------------|
| A | Uniformes | | |
| B | Materiais | | |
| C | Equipamentos | | |
| D | Outros (especificar) | | |
| TOTAL | | | 0,00 |

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | VALOR (R\$) |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A | Custos Indiretos | | 0,00 |
| B | Lucro | | 0,00 |
| C | Tributos | | 0,00 |
| | C1. Tributos Federais | | 0,00 |
| | C2. Tributos Estaduais | | 0,00 |
| | C3. Tributos Municipais | | 0,00 |
| TOTAL | | | 0,00 |

QUADRO RESUMO DO CUSPO POR EMPREGADO

| MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL | | VALOR (R\$) |
|--|---|--------------------|
| A | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | 0,00 |
| B | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BEM. MENS. E DIÁRIOS | 0,00 |
| C | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | 0,00 |
| D | MÓDULO 4 - CUSTO DE REP. PROF. AUSENTE | 0,00 |
| E | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | 0,00 |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | 0,00 |
| F | MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | 0,00 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 0,00 |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

Anexo H – Planilha de Referência Salarial dos Perfis Profissionais

| Perfil | Salário de Referência |
|---------------------------------|------------------------------|
| Gerente de Projeto | R\$ 11.466,23 |
| Analista/Desenvolvedor III | R\$ 7.939,14 |
| Analista/Desenvolvedor II | R\$ 5.793,03 |
| Analista/Desenvolvedor I | R\$ 4.362,42 |
| Arquiteto de Software | R\$ 11.426,14 |
| Analista de Usabilidade/ Design | R\$ 6.765,37 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 52402.003715/2020-47**

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 52402.003715/2020-47

ANEXO II - VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição | Quantidade | Valor da Unidade (UNI)* | Valor Total Anual |
|---|---|------------|-------------------------|-------------------|
| 1 | Serviço de desenvolvimento e manutenção de software | 24.092 | R\$ 133,55 | R\$ 3.217.486,60 |
| Valor Total Anual Máximo da contratação | | | | R\$ 3.217.486,60 |

Item 1 – Serviços de desenvolvimento e manutenção de software

| Área | Descrição da atividade | UNIs | Estimativa de quantidade total de UNIs | Perfis | Artefatos a serem entregues | Valor em reais |
|---------|---|------|--|--|---|----------------|
| Design | Criação de protótipo de uma tela | 3 | 30 | Analista de Usabilidade/ Design | Protótipo com navegação entre as telas em ferramenta de Design. | R\$ 4.006,50 |
| | Alteração de protótipo de uma tela | 1 | 12 | Analista de Usabilidade/ Design | Protótipo com navegação entre as telas em ferramenta de Design. | R\$ 1.602,60 |
| Análise | Criação de Desenho da arquitetura da solução (exemplos: modelo de dados, fluxo de integração) | 18 | 72 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Arquitetura da solução entregue no repositório de documentações | R\$ 9.615,60 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

| | | | | | | |
|------------------------|---|---------------------|------|---|---|-----------------------|
| | entre serviços etc.) | | | | do INPI | |
| | Alteração de Desenho da arquitetura da solução (exemplos: modelo de dados, fluxo de integração entre serviços etc.) | 6 | 36 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Arquitetura da solução entregue no repositório de documentações do INPI | R\$ 4.807,80 |
| | Verificação, disparada pela constatação de erros em produção que impactam a utilização do sistema. Devem ser atendidas imediatamente, independente de prioridades | 6 por demanda | 216 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Identificação do erro entregue no repositório de documentações do INPI | R\$ 28.846,80 |
| Desenvolvimento | Criação de template (exemplos: jasper report, formulário Delphi etc) ou de telas (exemplos: html, jsf etc) de sistemas | 6 | 1884 | Analista de Usabilidade/Design Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 251.608,20 |
| | Alteração de template (exemplos: jasper report, formulário Delphi etc) ou de telas (exemplos: html, jsf etc) de sistemas | 1 | 740 | Analista de usabilidade/Design Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 98.827,00 |
| | Criação de teste utilizando ferramentas automatizadas (exemplos: Junit, Postman, Selenium, Spock etc), quando não existentes no sistema e solicitados pelo INPI, ou seja, dissociados do processo de desenvolvimento. | 0,5 para cada teste | 14 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 1.869,70 |
| | Criação teste de integração com validação e acesso a base de dados em memória ou chamada a serviço interno ou externo, incluindo geração de | 3 para cada teste | 510 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 68.110,50 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

| | | | | | | |
|---|---|------|---|--|-------------------------|--|
| massa de dados | | | | | | |
| <p>Criação - Desenvolvimento de 1 (uma) operação de criação, leitura, atualização ou remoção. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas (não limitado a uma ferramenta), utilização de biblioteca, validação dos campos, sanitização. Criação - Desenvolvimento de funcionalidade de bibliotecas reutilizáveis Este item só pode ser utilizado em casos de criação de funcionalidades.</p> | 9 | 9702 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. Testes automatizados entregues no repositório/ferramenta de testes do INPI. Documentação funcional entregue no repositório de documentações do INPI. | R\$ 1.295.702,10 | |
| <p>Alteração - Desenvolvimento de 1 (uma) operação de criação, leitura, atualização ou remoção. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas (não limitado a uma ferramenta), utilização de biblioteca, validação dos campos, sanitização. Alteração - Desenvolvimento de funcionalidade de bibliotecas reutilizáveis Este item só pode ser utilizado em casos de alteração de</p> | 3 | 6693 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. Testes automatizados entregues no repositório/ferramenta de testes do INPI. Documentação funcional entregue no repositório de documentações do INPI. | R\$ 893.850,15 | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

| | | | | | | |
|-------------|--|-------------------|------|---|---|-----------------------|
| | funcionalidades. | | | | | |
| | Reaproveitar uma operação dentro de um mesmo sistema. Programação completa, incluindo teste utilizando ferramentas automatizadas | 3 por operação | 111 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 14.824,05 |
| | Criação - Desenvolvimento de função de front-end de um sistema. | 2 por função | 1022 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 136.488,10 |
| | Alteração de função de front-end de um sistema. | 1 por função | 372 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 49.680,60 |
| | Alteração de configuração de dependência (parâmetros de configuração, versões etc) | 1 por dependência | 37 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 4.941,35 |
| | Extração de Relatórios a partir de base de dados Este item só deve ser utilizado em casos que não envolvam geração de código fonte. | 6 por demanda | 366 | Analista/Desenvolvedor | Relatório entregue no repositório de documentações do INPI. Script de banco versionado no repositório do INPI. | R\$ 48.879,30 |
| | Alteração não funcional em código-fonte de sistema em produção (parâmetros não relacionados a dependências que estejam hard-coded) | 1 por demanda | 37 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 4.941,35 |
| Implantação | Criação de script para automação de atividade (script ansible etc) | 6 por script | 330 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 44.071,50 |
| | Alteração de script para automação de atividade (script ansible etc) | 1 por de script | 11 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do INPI. | R\$ 1.469,05 |
| | Criação de etapa no jenkinsfile | 2 por etapa | 260 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Código fonte versionado no repositório do | R\$ 34.723,00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

| | | | | | | |
|----------------|--|----------------------|-----|---|--|-----------------------|
| | Execução de rotina/execução de scripts automatizados. | 1 por demanda | 27 | Analista/Desenvolvedor | INPI. Evidências da execução entregues no repositório de documentação. | R\$ 3.605,85 |
| Arquitetura | Criação de novos ambientes de sistemas (contemplando toda a infra-estrutura e execução de scripts necessários para o funcionamento do ambiente, criação de scripts ansible) | 60 UNIS por ambiente | 960 | Arquiteto de Software | Ambiente criado e disponibilizado para utilização; Scripts ansible versionados no repositório de código fonte; Apresentação disponibilizada no repositório de documentação, após a apresentação. | R\$ 128.208,00 |
| Banco de Dados | Criação/alteração de estrutura de BD; Atualização de dado em banco (criação, atualização ou remoção) quando solicitada pelo INPI; Script DDL para criação de banco de dados completo em memória para testes de integração. | 2 por demanda | 230 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Script anexado no repositório de documentação. Script de banco versionado no repositório do INPI. | R\$ 30.716,50 |
| Documentação | Estudo de código-fonte Conforme descrito no item 5.7 | 30 UNIS por sistema | 420 | Analista/Desenvolvedor Arquiteto de Software | Apresentação disponibilizada no repositório de documentação | R\$ 56.091,00 |

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 3.217.486,60 (três milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

*valores arredondados pelo Excel para duas casas decimais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 52402.003715/2020-47**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL E A EMPRESA
.....**

O **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério da Economia, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de software e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de “software craftsmanship” mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI -UNI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidad e de Medida | Quantida de | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---|----------------|-------------------|----------------|
| 1 | Serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de software e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de “software craftsmanship” | UNI - Unidade de Serviço Técnico do INPI | 24.092 | R\$ | R\$ |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital e Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INPI, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa: 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e Produtividade.

Ação: 21B2 – Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Plano Orçamentário: 0001 – Gestão da Tecnologia da Informação;

Plano Interno: CGTI;

Elemento de Despesa:, referente à NOE, de / /, no valor de R\$(.....).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de do Rio de Janeiro (Município) - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-